



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 17/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2026

OBJETO: *Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.*

DATA: 03 de fevereiro de 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer

E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: 45 3256 8008

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aqueles que concentram atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e servidores que utilizam diariamente esses espaços.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados, proporcionando tranquilidade à população atendida, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CREAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.

Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	895,58	895,58
Total						26.004,23

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos)

LOTE 02 – Dedetização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
04

Ass.

01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67	0,75	18.023,75
Total						18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo previsto para a contratação dos serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, que considerou as características físicas e funcionais dos prédios públicos a serem atendidos. Para essa definição, foram analisados aspectos como a metragem das áreas internas e externas, o número de ambientes, a existência de áreas de maior vulnerabilidade à proliferação de pragas, bem como a quantidade, capacidade e tipologia das caixas d'água instaladas em cada imóvel.

O estudo levou em conta, ainda, a diversidade de usos dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto da população, o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manutenção periódica das condições de salubridade, conforme as normas sanitárias vigentes. A partir dessas informações, foi possível estimar a quantidade de aplicações necessárias para garantir a efetividade do controle de pragas e a adequada higienização dos reservatórios de água, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados.

Ressalta-se que o quantitativo estabelecido reflete a real demanda existente, evitando tanto a contratação insuficiente, que poderia comprometer a segurança sanitária dos ambientes, quanto o excesso de serviços, assegurando a economicidade e a racionalidade do gasto público. Dessa forma, o dimensionamento elaborado pelo setor de engenharia atende aos critérios técnicos necessários e se mostra compatível com as necessidades operacionais do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 24/02/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

Baixa Média Alta Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

SIM – Qual:

NÃO



Município de Mercedes

Pag.
05

Ass.

Estado do Paraná

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades amplamente conhecidas no mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais usuais, da fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvidos em contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

Mercedes-PR, 13 de janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.13 08:34:29

-03'00'

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
04

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de serviços de dengueza e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de janeiro de 2026

EDSON

KNAUL;886323509
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL;88632350900
Data: 2026.01.13 12:50:47
-03:00

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
08

Ass. [Signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aqueles que concentram atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e servidores que utilizam diariamente esses espaços.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados, proporcionando tranquilidade à população atendida, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos municípios em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CREAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.

Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao



Município de Mercedes

Pag.
09

Ass.

Estado do Paraná

atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Disposições gerais:

Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitada, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente;

A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las;

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço;

Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço;

A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante;

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade;

Disponibilizar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável;

A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção dos usuários dos prédios públicos, dos servidores e dos próprios trabalhadores envolvidos, com sinalização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da inexistência de pragas visíveis após o período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água;

Disposições quanto aos serviços de dedetização e desratificação:

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

A CONTRATADA deverá efetuar tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores;

As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas;

Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

11

Ass.

Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ; Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características mínimas: não causarem manchas; serem inofensivos à saúde humana e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aqueles registrados ou autorizados pela ANVISA;

Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água:

A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez;

Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;

Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%); hipocloreto de sódio (2,5%); cal clorada (25%); hipoclorito de cálcio (70%);

Caso se verifique quaisquer problemas nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, a fim de que possam ser realizados os reparos ou substituições necessárias;

No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura ou dos reservatórios, os serviços NÃO deverão ser executados, sendo avisado de imediato à Administração;

A empresa CONTRATADA deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano esteja obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que vier a substituí-la, que determina as características de: qualidade física, organolética (são as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis;

A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reaproveitada para eventuais limpezas ou outras finalidades;

Os reservatórios deverão ser deixados completamente limpos e prontos para uso;

Os saneantes utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou pelo Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à atividade;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Durante a execução dos serviços, os reservatórios deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo accidental de água não potável;

Após a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer declaração ou laudo técnico atestando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico;

Condições para assinatura do instrumento de contrato:

Constitui condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação de relação nominal dos profissionais designados pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR 33 e NR35 para os responsáveis pela execução do objeto, e diploma/certificado de conclusão de curso acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	m ²	24.031,67
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	Und.	12
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	Und.	1
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	Und.	45
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	Und.	20
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	Und.	2
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	Und.	5
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	Und.	5
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	Und.	3
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	Und.	4
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	Und.	1
12	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	Und.	1

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

13

Ass.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de serviços com mão de obra própria
2	Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada para a realização dos serviços
3	Adoção de medidas meramente corretivas ou eventuais, acionadas apenas diante da ocorrência de pragas ou da constatação de contaminação da água

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	



Município de Mercedes

Pag.

14

Ass.

Estado do Paraná

Análise comparativa das soluções

No levantamento de mercado realizado, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, em conformidade com o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores municipais e aquisição de insumos específicos. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que os serviços de dedetização, desratização e higienização de reservatórios de água exigem conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos próprios e produtos químicos controlados, cujo manuseio é restrito a empresas licenciadas pelos órgãos sanitários competentes. Ademais, a Administração não dispõe de estrutura permanente, pessoal capacitado ou responsável técnico habilitado para assumir tais atividades, o que demandaria investimentos contínuos em capacitação, aquisição de equipamentos, licenciamento sanitário e gestão de resíduos perigosos, elevando significativamente os custos e os riscos operacionais.

Considerou-se também a adoção de medidas meramente corretivas ou eventuais, acionadas apenas diante da ocorrência de pragas ou da constatação de contaminação da água. Essa alternativa foi descartada por não atender ao caráter preventivo exigido para a proteção da saúde pública, uma vez que a atuação tardia aumenta o risco sanitário, pode comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos e gerar custos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada, para a prestação contínua e programada dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água mostrou-se a solução mais eficiente e vantajosa. Tal modelo assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, a utilização de técnicas e produtos adequados, a responsabilidade técnica pela execução e a mitigação de riscos à saúde de usuários e servidores. Sob o aspecto econômico, essa alternativa evita investimentos estruturais permanentes por parte do Município, permite a contratação conforme a demanda e proporciona melhor relação custo-benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

Parâmetros utilizados: para estimativa do valor da contratação foram contatadas empresas do ramo, além de ter sido utilizado o último contrato celebrado pela Administração Municipal, cujo instrumento possuía vigência até 18 de agosto de 2025, nos termos do art. 1º, incisos II e IV do Decreto Municipal nº 36/2022.

Metodologia utilizada: realização de média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 655 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85990-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais configura a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda apresentada. O modelo adotado contempla a execução periódica e sob demanda dos serviços, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, abrangendo os imóveis públicos indicados pelo Município, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto e contínuo à população.

A execução compreenderá a aplicação de métodos técnicos reconhecidos e a utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, com estrita observância da legislação vigente, das normas de segurança do trabalho e das diretrizes ambientais aplicáveis. No âmbito do controle de pragas urbanas, estão previstas ações preventivas, corretivas e de reforço voltadas ao combate de insetos, roedores e demais vetores, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes durante toda a vigência contratual. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, os serviços abrangerão a higienização completa das estruturas, a desinfecção adequada, o controle do residual de cloro e a verificação das condições físicas dos reservatórios, garantindo a qualidade e a potabilidade da água destinada ao consumo humano.

Como parte integrante do objeto, a contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários. Também está prevista a prestação de assistência técnica durante a vigência contratual, materializada pelo atendimento às solicitações da Administração para intervenções corretivas ou complementares, sempre que constatada a necessidade de reaplicações ou a ocorrência de falhas, sem ônus adicional para o Município e dentro dos prazos estabelecidos.

A manutenção das condições adequadas de controle de pragas e de qualidade da água será assegurada por meio de reaplicações corretivas, pronto atendimento às demandas emergenciais e adoção de procedimentos padronizados que preservem a eficácia das intervenções realizadas. Ademais, deverá ser apresentado relatório técnico após cada execução, contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, os produtos utilizados, as datas, os locais atendidos e a identificação do responsável técnico, permitindo o adequado acompanhamento, fiscalização e rastreabilidade das ações.

Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira integrada e contínua às necessidades do Município, promovendo ambientes públicos mais seguros, saudáveis e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, ao mesmo tempo em que assegura eficiência operacional, controle administrativo e adequada relação entre custo e benefício, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

10

Ass.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável.
(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, embora o objeto tenha sido estruturado em dois lotes distintos, um destinado aos serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e outro voltado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água de diferentes capacidades, o fracionamento em parcelas menores ou por unidade de atendimento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

Sob o aspecto técnico, ambos os serviços demandam empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, com disponibilidade de responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e observância rigorosa de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. O parcelamento excessivo do objeto poderia dificultar a definição clara de responsabilidades técnicas, especialmente no que se refere à correta execução, à rastreabilidade dos serviços e à responsabilização por eventuais falhas, comprometendo a efetividade do controle sanitário pretendido.

No que se refere especificamente ao lote destinado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, o fracionamento por capacidade ou por unidade isolada acarretaria perda de economia de escala, uma vez que tais serviços envolvem custos fixos relevantes, como mobilização de equipes técnicas, transporte de equipamentos, deslocamento até os locais de execução, preparação operacional e procedimentos de segurança. A contratação de um único prestador para o conjunto de reservatórios permite diluir esses custos, otimizar o planejamento das intervenções e obter melhor relação custo-benefício para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Adicionalmente, a fragmentação desse lote poderia gerar dificuldades logísticas relevantes, sobretudo em situações em que existam, em um mesmo imóvel ou complexo público, reservatórios de tamanhos distintos a serem higienizados. A atuação simultânea ou sucessiva de empresas diferentes em um mesmo local tende a aumentar o tempo de execução, dificultar a coordenação das atividades, elevar os riscos operacionais e comprometer o controle sanitário, além de demandar maior esforço de fiscalização por parte da Administração. A centralização da execução em um único contratado, por lote, contribui para a padronização dos procedimentos, a organização do cronograma e a mitigação de interferências entre equipes distintas.

No que tange ao aspecto econômico e administrativo, a fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas individualizadas por prédio ou por tipo de reservatório acarretaria aumento significativo dos custos indiretos para a Administração, notadamente em relação à gestão contratual, fiscalização, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e processamento de pagamentos. Além disso, tal fracionamento tenderia a reduzir a eficiência operacional, gerar sobreposição de cronogramas e dificultar o planejamento integrado das intervenções, sem a correspondente redução de custos.

Cumpre destacar, ainda, que a divisão do certame em dois lotes distintos já atende, de forma equilibrada, à ampliação da competitividade, na medida em que permite a participação de empresas que atuam especificamente em cada um dos segmentos, sem impor a obrigatoriedade de execução conjunta de atividades com naturezas técnicas diversas. Ao mesmo tempo, evita-se



Município de Mercedes

Pag.

H

Ass.

Estado do Paraná

a pulverização excessiva do objeto, que poderia afastar empresas com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para a execução contínua dos serviços ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a mitigação do princípio do parcelamento, nos limites adotados, revela-se medida justificada e proporcional, pois preserva a eficiência administrativa, assegura o adequado controle técnico da execução, mantém a competitividade do certame e atende ao interesse público, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

No aspecto econômico, a contratação de empresa especializada permite ao Município evitar investimentos permanentes em estrutura própria, tais como aquisição de equipamentos específicos, compra e controle de produtos químicos sujeitos a licenciamento, capacitação contínua de servidores e manutenção de responsável técnico habilitado. A execução dos serviços sob demanda, de forma parcelada, possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, contribuindo para a racionalização das despesas públicas e para a obtenção de melhor relação custo-benefício. Ademais, a organização do objeto em lotes tecnicamente adequados favorece a obtenção de preços mais vantajosos, especialmente no que se refere à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em razão do aproveitamento de economias de escala e da otimização logística.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa evita o desvio de função de servidores municipais e a sobrecarga das equipes internas com atividades que demandam conhecimentos técnicos específicos e observância de normas sanitárias rigorosas. Dessa forma, os servidores públicos permanecem concentrados em suas atribuições finalísticas e administrativas, aumentando a eficiência do serviço público e reduzindo riscos trabalhistas, operacionais e sanitários decorrentes da execução inadequada dessas atividades.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada assegura o uso de equipamentos apropriados, tecnologias adequadas e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, sem a necessidade de aquisição, armazenamento ou descarte desses insumos pelo Município. Isso reduz custos indiretos, minimiza riscos ambientais e elimina a necessidade de gestão de estoques e de resíduos perigosos pela Administração.

Do ponto de vista financeiro e gerencial, a padronização dos procedimentos, a definição clara de responsabilidades e a exigência de relatórios técnicos pós-execução favorecem o controle, a fiscalização e a rastreabilidade dos serviços prestados, reduzindo a ocorrência de retrabalhos, falhas na execução e intervenções emergenciais mais onerosas. Como resultado, espera-se a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e potabilidade da água nos prédios públicos, com impactos positivos diretos na saúde da população atendida e dos servidores, além da prevenção de gastos futuros decorrentes de problemas sanitários ou de interrupções no funcionamento dos serviços públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem a busca pela eficiência administrativa, pela economicidade e pelo uso racional dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Pag.
18

Ass.

Estado do Paraná

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)
Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais pode gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente do uso de produtos químicos, do consumo de água e da geração de resíduos, os quais devem ser devidamente controlados por meio da adoção de medidas mitigadoras adequadas, em atendimento ao disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao controle de pragas urbanas, os principais impactos ambientais potenciais estão associados à aplicação de saneantes e desinfestantes químicos, que, se utilizados de forma inadequada, podem ocasionar riscos à saúde humana, à fauna local e ao meio ambiente. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicados em dosagens corretas e por métodos tecnicamente recomendados, priorizando-se, sempre que possível, substâncias de menor toxicidade e técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente. A execução deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, de modo a minimizar a contaminação do solo, da água e do ar.

Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, identifica-se como impacto potencial o consumo de recursos hídricos. Para mitigá-lo, deverá ser adotado o reaproveitamento da água retirada dos reservatórios para atividades de limpeza ou outras finalidades compatíveis, sempre que possível, evitando o descarte desnecessário. Ademais, os procedimentos deverão ser planejados de forma a reduzir desperdícios, com execução eficiente e uso racional da água e dos produtos desinfetantes, respeitando os limites técnicos estabelecidos para a desinfecção.

No tocante à geração de resíduos, destacam-se as embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza e materiais descartáveis utilizados durante a execução dos serviços. Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, observando os princípios da logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere às embalagens de produtos saneantes. Deverá ser priorizada a devolução aos sistemas de coleta apropriados ou aos fabricantes, quando aplicável, bem como a reciclagem, sempre que tecnicamente possível.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
19

Ass.

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Considerando todas as análises técnicas, econômicas e operacionais previamente realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais é plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. A medida garante a manutenção de ambientes salubres e seguros para servidores e usuários, assegura a potabilidade da água consumida e previne riscos à saúde pública, atendendo às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

A estruturação do certame em dois lotes distintos, a exigência de pessoal técnico habilitado, de produtos registrados e métodos padronizados asseguram a eficiência, a continuidade e a rastreabilidade dos serviços, ao mesmo tempo em que promovem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, a contratação atende de forma integrada e adequada às necessidades do Município, promovendo qualidade nos serviços públicos, segurança sanitária, proteção da saúde dos usuários e servidores, e observância aos princípios da Administração Pública previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, 15 de janeiro de 2026.

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Data: 2026/01/15 12:51:17
8307

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
30

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de serviços de desratização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 15 de janeiro de 2026

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Data: 2026.01.15 12:51:30

-03'07'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



DEDETIZADORA BOTTEZINI LTDA

CNPJ: 24.334.449/0001-54 - FONE: (45) 3254-9736 - (45) 99921-1838

Rua Odilo Edgar Weiss, 178 - Quadra02 Lote 02 - Morada Do Sol - Mercedes/PR - 85998-000

LOTE 01 – Dedeztização e desratização

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit
1	24.031,67	m ²	Dedeztização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	R\$ 13.200,00 R\$ 0,55 m ²

LOTE 02 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Qtd	Uni d	Descrição dos Serviços	R\$ Unit
1	12	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	R\$ 120,00
2	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	R\$ 125,00
3	45	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	R\$ 185,00
4	20	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	R\$ 225,00
5	2	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	R\$ 250,00
6	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	R\$ 350,00
7	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	R\$ 410,00
8	3	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	R\$ 625,00
9	4	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	R\$ 790,00
10	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	R\$ 1.575,00
11	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	R\$ 1.400,00

Data: 16/12/2025

DEDETIZADO
RA BOTTEZINI
LTDA:243344
49000154

Assinado de forma
digital por

DEDETIZADORA

BOTTEZINI

LTDA:24334449000154

Dados: 2025.12.16

10:13:27 -03'00'



Município de Mercedes

Pag. 22 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 249/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ N.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado, por um lado, por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Master Planejamento e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.895.238/0001-50, com sede na Rua Projetada 01 n.º 941, CEP 85892-000 Bairro Jardim Ipê, na Cidade de Santa Helena Estado do Paraná, neste ato representada por Andressa Emanuelly Andres, doravante designada **CONTRATADA**, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 18 de agosto de 2025, o prazo de execução e vigência do Contrato Original n.º 249/2022, de 18 de agosto de 2022.

Parágrafo primeiro: A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre julho de 2023 a julho de 2024, fica o contrato original reajustado em 4,50%.

Parágrafo primeiro: O presente reajuste está devidamente previsto no subitem 11.1.1 do Contrato Original nº 249/2022, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 34.825,63 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme disposições dos quadros a seguir:

LOTE 01 – Dedetização e desratização



Município de Mercedes

Pag. 23

Ass. [Signature]

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	24.031,67	m ²	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	0,59	14.178,69
					14.178,69

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 14.178,68 (catorze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

LOTE 02 – Limpeza e desinfecção de caixas d’água

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	12	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 250 lts	111,95	1.343,40
2	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 300 lts	127,28	127,28
3	45	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 500 lts	146,17	6.577,65
4	20	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 1000 lts	178,61	3.572,20
5	2	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 2000 lts	223,90	447,80
6	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 3000 lts	235,29	1.176,45
7	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 5000 lts	248,49	1.242,45
8	3	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 10000 lts	474,13	1.422,39
9	4	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água capacidade de 20000 lts	755,87	3.023,48
10	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	877,09	877,09
11	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d’água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	836,75	836,75
					20.646,94

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 20.646,94 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Parágrafo único: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 100.018,70 (cem mil dezoito reais e setenta centavos).



Município de Mercedes

Pag.
94

Ass

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 16 de agosto de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.08.16 08:18:45
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

MASTER
PLANEJAMENTO
E SERVICOS
LTDA:188952380
00150

Assinado de forma digital por JACSON
MASTER PLANEJAMENTO E
SERVICOS LTDA:188952380
00150
Dados: 2024.08.16 08:18:45
-03'00'

Master Planejamento e Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.08.16 08:18:57 -03'00'

Edson Knaul

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2024.08.16 08:19:07 -03'00'

Jacson Marcos Lucian

Empresa: Biopragas Dedetizadora LTDA.

CNPJ: 54.042.737/0001-04

Especificação técnica do objeto:

LOTE 01 – Dedezação e desratização

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	RS Unit
1	24.031,67	m ²	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	RS1,10m ²

• LOTE 02 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Serviços	R\$ Unit
1	12	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	R\$ 110,00
2	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	R\$ 130,00
3	45	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	R\$ 180,00
4	20	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	R\$ 280,00
5	2	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	R\$ 320,00
6	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	R\$ 380,00
7	5	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	R\$ 420,00
8	3	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	R\$ 810,00
9	4	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	R\$ 990,00
10	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	R\$ 1500,00
11	1	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	R\$ 450,00

Assinatura e/ou carimbo

**BIOPRAGAS
DEDIETIZADO
RA
LTDA:540427
32800104**

Data: 17 de dezembro de 2025

Assim, segundo a tramitação ordinária imposta pelo Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 151, §1º, nas hipóteses em que verificar a ocorrência de ilegalidade, acompanhada de risco de dano e prejuízo ao erário, caberá à Divisão emitir manifestação fundamentada endereçada ao Conselheiro responsável para a adoção das providências legais necessárias.

Noutro norte, conforme o §2º do artigo 151, constatada a ausência de irregularidade, a divisão emitirá análise com os registros que entender cabíveis, mesmo que não haja interesse de agir para tomada de quaisquer providências processuais.

Com efeito, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso I, alínea f, item 1, c/c art. 152 do RITCE/MS, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, pela perda do objeto investigado.

Com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea "c", do RITCE/MS, INTIME-SE a Responsável, Sra. GEROLINA DA SILVA ALVES, Prefeita Municipal, para ciência das recomendações, para nortear a presente contratação e os processos futuros.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para ciência do conteúdo deste despacho e tomada das providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2025.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

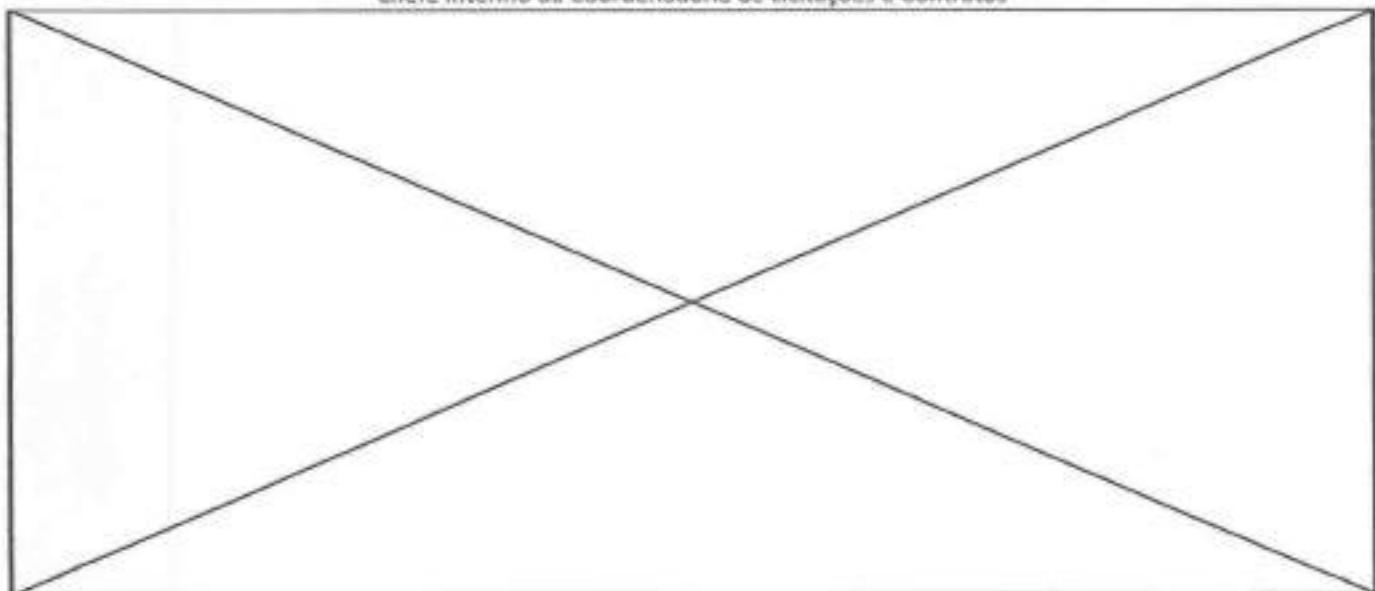
Licitação

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO TC-CP/0370/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público para os interessados, que o Pregão Eletrônico n. 04/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota para fornecimento de cartão magnético com intuito de abastecer e realizar manutenções da frota veicular, para atendimento da demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, teve como vencedora a empresa S.H. Informática Ltda, com o percentual de desconto de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor total estimado.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2025.

PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN
Chefe Interino da Coordenadoria de Licitações e Contratos





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
08

Ass.

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Dedetizadora Bottezini Ltda., CNPJ nº 24.334.449/0001-54;
- Termo Aditivo II – Contrato nº 249/2022 – Município de Mercedes/PR;
- Biopragas Dedetizadora Ltda., CNPJ nº 54.042.737/0001-04

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 16/12/2025 a 17/12/2025.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 15 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
KNAUL:88632350900
Dados: 2026.01.15 12:51:42
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACAO 1:	Dedetizadora Botterini Ltda; CNPJ 24.334.449/0001-54							
COLAÇÃO 2:	Término aditivo II ao Contrato nº 249/2022 - Município de Mercedes/PR							
COTACAO 3:	Biovergas Dedetizadora Ltda; CNPJ 54.042.737/0001-04							
Período da Pesquisa:	16/12/2025 à 17/12/2025							
Item	Qtd	Unit	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	24.031,67	m ²	Desinfecção e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes	0,75	18.023,75	R\$ 0,55	R\$ 0,59	R\$ 1,10
					18.023,75			

Item	Qtd	Unit	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	12	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	113,98	1.367,76	R\$ 120,00	R\$ 111,95	R\$ 110,00
2	1	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	127,43	127,43	R\$ 125,00	R\$ 127,28	R\$ 120,00
3	45	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	170,39	7.667,55	R\$ 185,00	R\$ 146,17	R\$ 180,00
4	20	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	227,87	4.557,40	R\$ 225,00	R\$ 178,61	R\$ 280,00
5	2	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	264,63	529,26	R\$ 250,00	R\$ 223,90	R\$ 320,00
6	5	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	321,76	1.608,80	R\$ 350,00	R\$ 235,29	R\$ 380,00
7	5	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	359,50	1.797,50	R\$ 410,00	R\$ 248,49	R\$ 420,00
8	3	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	636,38	1.909,14	R\$ 625,00	R\$ 474,13	R\$ 810,00
9	5	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	845,29	4.226,45	R\$ 790,00	R\$ 755,87	R\$ 990,00
10	1	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com 48 medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	1.317,36	1.317,36	R\$ 1.575,00	R\$ 877,99	R\$ 1.500,00
11	1	und	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com 48 medidas de 2m x 2m x 1,70m	895,58	895,58	R\$ 1.400,00	R\$ 836,75	R\$ 450,00
					26.004,23			



Município de Mercedes

Pag.

Assinatura

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	895,58	895,58



Município de Mercedes

Pag.

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
Total						26.004,23

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos)

LOTE 02 – Dedeztização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Dedeztização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67	0,75	18.023,75
Total						18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições gerais:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitada, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2. A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las;
- 4.3. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 4.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço;
- 4.5. Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.6. A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.7. Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;
- 4.8. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante;
- 4.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;
- 4.10. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;
- 4.11. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade;
- 4.12. Disponibilizar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável;
- 4.13. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção dos usuários dos prédios públicos, dos servidores e dos próprios trabalhadores envolvidos, com sinalização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços;
- 4.14. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.15. Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da inexistência de pragas visíveis após o



Estado do Paraná

período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água;

Disposições quanto aos serviços de dedetização e desratificação:

4.16. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

4.17. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

4.18. A CONTRATADA deverá efetuar tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

4.19. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores;

4.20. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

4.21. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas;

4.22. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

4.23. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

4.24. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização;

4.25. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ;

4.26. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.27. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características mínimas: não causarem manchas; serem inofensivos à saúde humana e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aqueles registrados ou autorizados pela ANVISA;



Estado do Paraná

4.28. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

4.29. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água:

4.30. A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez;

4.31. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;

4.32. Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%); hipocloreto de sódio (2,5%); cal clorada (25%); hipoclorito de cálcio (70%);

4.33. Caso se verifique quaisquer problemas nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, a fim de que possam ser realizados os reparos ou substituições necessárias;

4.34. No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura ou dos reservatórios, os serviços NÃO deverão ser executados, sendo avisado de imediato à Administração;

4.35. A empresa CONTRATADA deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano esteja obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que vier a substituí-la, que determina as características de: qualidade física, organolética (são as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis;

4.36. A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reutilizada para eventuais limpezas ou outras finalidades;

4.37. Os reservatórios deverão ser deixados completamente limpos e prontos para uso;

4.38. Os saneantes utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou pelo Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à atividade;

4.39. Durante a execução dos serviços, os reservatórios deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo acidental de água não potável;

4.40. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer declaração ou laudo técnico atestando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico;

Condições para assinatura do instrumento de contrato:

4.41. Constitui condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação de relação nominal dos profissionais designados pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR



Estado do Paraná

curso acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Sustentabilidade

4.42. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.42.1. No que se refere aos serviços que abrangem o Lote 02, a Contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicados em dosagens corretas e por métodos tecnicamente recomendados, priorizando-se, sempre que possível, substâncias de menor toxicidade e técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente. A execução deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, de modo a minimizar a contaminação do solo, da água e do ar;

4.42.2. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deverá ser adotado o reaproveitamento da água retirada dos reservatórios para atividades de limpeza ou outras finalidades compatíveis, sempre que possível, evitando o descarte desnecessário. Ademais, os procedimentos deverão ser planejados de forma a reduzir desperdícios, com execução eficiente e uso racional da água e dos produtos desinfetantes, respeitando os limites técnicos estabelecidos para a desinfecção;

4.42.3. Embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza e materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços deverão ser recolhidas, acondicionadas e destinadas de forma ambientalmente adequada pela Contratada, observando-se os princípios da logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere às embalagens de produtos saneantes;

4.42.4. Com relação ao descarte acima mencionado, deverá ser priorizada a devolução aos sistemas de coleta apropriados ou aos fabricantes, quando aplicável, bem como a reciclagem, sempre que tecnicamente possível.

Subcontratação

4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.45. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



Estado do Paraná

frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

5.1.5. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nos locais a serem indicados pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante, podendo ser fora do horário normal de expediente da municipalidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Produtos saneantes, desinfetantes, detergentes, inseticidas, raticidas e demais insumos indispensáveis à limpeza, desinfecção, controle de pragas e higienização, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;

5.4.2. Equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, tais como bombas, pulverizadores, lavadoras, mangueiras, escadas, recipientes, utensílios de limpeza e outros que se fizerem necessários;

5.4.3. Equipamentos de proteção individual – EPIs adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo, quando aplicável, luvas, botas, máscaras, óculos de proteção, uniformes, cintos de segurança e demais itens pertinentes;

5.4.4. Materiais de sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando necessário, visando à segurança de servidores, usuários e terceiros;

5.4.5. Quaisquer outros materiais, equipamentos ou insumos que, embora não expressamente mencionados, sejam imprescindíveis para a execução dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



Estado do Paraná

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita



Estado do Paraná

execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



Estado do Paraná

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. a efetiva realização dos serviços contratados, conforme as ordens de serviço emitidas, o cronograma estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência;

7.2.2. a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como com as boas práticas pertinentes ao objeto contratado.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante



Estado do Paraná

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



Estado do Paraná

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Estado do Paraná

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.



Estado do Paraná

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



Estado do Paraná

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Licença Sanitária vigente, emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante, devendo conter na descrição das suas atividades os serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

8.22. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos



Estado do Paraná

disposições da NR-33 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego (modelo constante no Anexo XX);

8.23. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, válido e vigente;

8.24. Prova de inscrição e de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional (profissional indicado na declaração prevista no item 8.22);

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Para o Lote 02:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima
Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	22 caixas

8.25.1.2. Para o Lote 02:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima
Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	12.000m ²

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



Estado do Paraná

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades amplamente conhecidas no mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

10.1.2. Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais usuais, da fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

10.1.3. Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

10.1.4. No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto



Estado do Paraná

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 16 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
44

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 16 de janeiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 16 de janeiro de 2026

EDSON

Assinado de forma digital por

KNAUL:88632350900

EDSON KNAUL:88632350900

Data: 2026/01/16 12:51:58 -0300

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em
prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XXXXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pj/pr>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.
Aberto

MODO DE DISPUTA:

PREFERÊNCIA ME/EPP/QUIPARADAS
SIM

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

Turna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de XX/2026.

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Lugar: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pj/pr>
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quaisquer itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e/ou o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsável declara-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promovida da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais (os sistemas relacionados ao item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis para informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados).

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Pag.
RG



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 2026
Processo Licitatório nº 2026

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 58 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderá disputar esta licitação

2.7.1. aquele que não intenda as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. autor do aneprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços em fornecimento de bens e/ou relacionados;
2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

de participar ou nenhuma em decorrência de sanção que nos for imposta,

2.7.5. aquele que mandar vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com efeito final em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por cominação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-4000 – CEP 65000-100 – Mercedes
E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.317/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Picina | 3

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua contrabanda, controlada ou coligida, desde que desvidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empreiteira a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. podem participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão dos contratos, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, mas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.2.12. Em instituições e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiadas por agência oficial de cooperação estrangeira, ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o roteiro de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.113/2021.

3.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

3.3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o

disposto nos itens 7.1.1, § 7.12.1, desse Edital.

3.3.4. No cumprimento da proposta inicial, o licitante declarará, em cargo próprio do sistema,

4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que campe

Rua Dr. Olivaldo Cruz, 895 — Fone (46) 3205-8000 — CEP 85099-100 — Mercedes — PR

卷之三

卷之三

23

A

452

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026
Processo Licitatório nº 22/2026

ficente nas contratações do Município de Mercedes, os demais atributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte, pelo Município, suas estatutárias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou flutuas.

4.8. Na presente licitação, a Microempreesa e a Empresa de Pópteno Pópteno poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nulas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já descontado da aplicação do desconto oferecido deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.4.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a lista de registro de preços (se for o caso), o instrumento constitucional (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será feito por e-mail oficial, requirindo-se, recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O desempenhamento das regras supermentionadas pela Administração por parte dos contemplados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nas termos do art. 21, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada no pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vencimentos, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimulado, em 16/12/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026
Processo Licitatório nº 22/2026

3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou sustentar a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão efetuar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor exibido no registro.

5.5. O lance deverá ser oferecido pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele oferecido e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores em percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que colher a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance oferecido, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexpressível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermitêntários.

5.11.3. Não haverão novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final da classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermitêntários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. A partir da hora de encerramento da sessão, o sistema não permitirá mais a realização de lances.

Rua Dr. Ovíncio Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Ass.	
Pag.	52

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Licitatório nº 002/2026

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrer o período de até dez minutos, automaticamente encerrado a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o maior da oferta mais baixa e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sinalizado até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lances.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sinalizado até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderá participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e/ou das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e/ eventual prorrogação.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empateadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá definir o reúncio da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reúncio previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquela que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Licitatório nº 002/2026

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Licitatório nº 002/2026

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desacordo com o Pregão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permitir necessariamente aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando o desacordo do sistema eletrônico para o pregão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após desacordos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a lances não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificara em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparamação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nesses condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última ofensa para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 11.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-4000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitatório nº. XXX/2026

estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima, não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, no longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas,订立ados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. cometer vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar preços inaceitáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.4. apresentar desacordo com quaisquer outras exigências desse Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inaceitabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inaceitabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contrário de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Não regiões de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pelo superágio de custo unitário não comprovado, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inaceitáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Sera exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inaceitabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido descompõsto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitatório nº. XXX/2026

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BD) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores alegados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver constada na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferentes daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam constadas nas faixas referenciais de produtividade, comprovar a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Em no preenchimento da planilha não constriumin motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limitará a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considerar-se-á erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderão ser utilizadas a manifestação escrita do setor responsável do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026
Processo Licitatório nº 33/2026

6.16. Por meio de mensagens no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será rejeitada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 00x (....) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o entendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagens no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do entendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com reservas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de vales complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com reservas a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (Poc), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução aprovada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não u

realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026
Processo Licitatório nº 33/2026

funcionalidades previstas na Poc.
6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de pescos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituir-l-o, ou consularizados pelos respectivos conselhos ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consorcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consorcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por meio da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão da entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para resultado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026

Processo Licitatório nº XCVII/2026

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condições vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele afixados.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a estabilidade dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em áudios eletrônicos oficiais de origens e entidades emissores de certões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do projeto.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e licitações, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos neste não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Resgatada a exceção do subitem anterior, relativamente à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e licitações e de julgamento, a verificação ou exigência do preposto subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou faltas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinaria

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026

Processo Licitatório nº XCVII/2026

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condições vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele afixados.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a estabilidade dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em áudios eletrônicos oficiais de origens e entidades emissores de certões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do projeto.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e licitações, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos neste não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Resgatada a exceção do subitem anterior, relativamente à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e licitações e de julgamento, a verificação ou exigência do preposto subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou faltas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinaria

Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026

Processo Licitatório nº XCVII/2026

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda no presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.º.

7.17. Sómente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após conhecidos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2013).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A intenção de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que livrou edital o ato ou profere a decisão reconhecida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos impetrados fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida só somente os atos insuscitáveis de aproveitamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 535 – Fone (45) 3256-5010 – CEP 85969-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 65.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Fágina 17

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 535 – Fone (45) 3256-5010 – CEP 85969-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Ass. [Signature]

Pag. 1

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2026
Processo Licitatório n° XXX/2026

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.gov.br/e-commerce/pf-br/evn> (<http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>), ainda, presencialmente, no endereço sítio no prêmial do edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não haverem o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contratação/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte queante seu trânscurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de réu (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou cálculo,

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada no último lance oferecido ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o deslinhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a sua de registro de prego, ou a aceitá-lo ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação.

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2026
Processo Licitatório n° XXX/2026

9.1.6. cometer de modo intidioso ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conselho ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. influir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou denegerada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.123, de 2022, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da inidoneidade ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplica a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua imissão.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que, e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas mais graves que a sanção de impedimento de licitar ou

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitatório nº. XX/2026

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de prego, ou em solicitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar destinará a intimação do processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estatutários, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidas e intimarão o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver preferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas à fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correio eletrônico com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante elio certificado expedida por serviço público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração nela comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitatório nº. XX/2026

dos subjetivos antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente do contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desacendimento de exigências formais não essenciais não impactará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais prazos que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, em íntegra, no Portal Nacional de Contratação (www.mercedes.pr.gov.br).

Ed. Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Publicações – PNCP (se adotando o modelo) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Comunicações Públicas (PNCP), da sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, adiunada a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

11.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
11.11.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.1.4. ANEXO IV – Manual de Termo de Contrato;

11.11.1.5. ANEXO V – Termo de Referência;

11.11.1.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.1.7. ANEXO VII – Manual de Termo de Contrato;

Município de Mercedes – PR, 20 de novembro de 2026.

Laerten Weber
PREFEITO

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- CONDICÕES GERAIS DA CONTRATADA
 - Contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Caixas d'água	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 13.595 litros	13.595	Und.	12	113,98
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 litros	13.595	Und.	1	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 litros	13.595	Und.	45	170,39
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 litros	13.595	Und.	20	227,87
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 litros	13.595	Und.	2	264,63
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 litros	13.595	Und.	5	321,76
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 litros	13.595	Und.	5	359,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 litros	13.595	Und.	3	636,38
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 litros	13.595	Und.	5	845,20
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13.595	Und.	1	1.317,36

Pag. 60

Fax: Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85090-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 202/2026
Processo Licitatório nº XCV/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	895,58	895,58
	Total					26.004,23

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos)

LOTE 02 – Detletização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Desratização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes	3417	m ²	24.031,67	0,75	18.023,75
	Total					18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMATICATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto dessa contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado de(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decore de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitaria a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, atestando a necessidade da realização de novo, menor e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Nesta tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/peca/95719373000123/2026>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-9000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibilizará:

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitadas, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2. A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las;
- 4.3. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 4.4. Os serviços serão prestados de forma parceleada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço;
- 4.5. Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.6. A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.7. Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido juntamente à Contratante em momento spontâneo;
- 4.8. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante;
- 4.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de material, equipamentos, equipamentos, aluguel de ônibus, transporte, encargos tributárias, previdenciárias, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correndo integralmente por conta da contratada, não sendo admittida a cobrança de valores adicionais à Administração;
- 4.10. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratada, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;
- 4.11. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade;
- 4.12. Disponibilizar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável;
- 4.13. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-9000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26


Ass. Dr. Divaldo Cruz

Pag. 61

Ass. Dr. Divaldo Cruz

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Licitatório nº 233/2026

dos usuários dos prédios públicos, dos servidores e dos próprios trabalhadores envolvidos, com sanitização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços;

4.14. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.15. Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da incisividade de pragas visíveis após o período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água;

Disposições quanto aos serviços de desinfecção e desratificação

4.16. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínimo prejuízo à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/infusão para fornecimentos, mesas, escrivanilhas, utensílios rasteiros e oferta de sucos para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

4.17. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tabuleiros, caixas de esgotos, gordura, impureza e passageiros, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e eletrônicos, furos, nos arredores, nas divisórias e demais dependências), com produtos contraposidamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

4.18. A CONTRATADA deverá eficiar tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias para conter as possíveis aparições de insetos e pragas;

4.19. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir faltas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores;

4.20. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

4.21. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem ingeridas;

4.22. Após a execução dos serviços, todo o permitido de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vassouras e entulhos, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

4.23. Considerada as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de desinfecção;

4.24. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de desinfecção;

4.25. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de coloção do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Licitatório nº 233/2026

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Licitatório nº 233/2026

do centro de informação toxicológica e endoso da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ).

4.26. Cabeceira é contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), desavendo-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.27. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características mínimas: não causarem manchas; serem inofensivos à saúde humana e estarem compreendidos dentro das espécies permitidas pela legislação sanitária vigente, especialmente aquelas registradas ou autorizadas pela ANVISA;

4.28. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

4.29. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água:

4.30. A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pelo Deliberação CIRCA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, o menor sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez;

4.31. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restaurado o abastecimento dos reservatórios, deve ser mediado o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;

4.32. Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%); hipoclorure de sódio (2,5%); cal clorada (25%); hipoclorito de cálcio (70%);

4.33. Caso se verifique qualquer problema nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, a fim de que possam ser realizadas os reparos ou substituições necessárias;

4.34. No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura os dos reservatórios, os serviços NÃO deverão ser executados, sendo avisado de imediato à Administração;

4.35. A empresa CONTRATADA deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano seja obedecendo aos padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MADS nº 888/2021, ou outra que vier a substituir, la, que determina as características de: qualidade física, organoléptica (sabor as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Mínimos Permissíveis;

4.36. A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reaproveitada para eventuais limpezas ou outras finalidades;

4.37. Os reservatórios deverão ser desinfetados completamente limpos e prontos para uso;

4.38. Os saneantes utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou pelo

Município de Mercedes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026
Processo Licitatório nº 22/2026

Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à atividade.

4.39. Durante a execução dos serviços, os reservatórios deverão permanecer vedadamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo acidental de água não potável.

4.40. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer declaração ou laudo técnico constatando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, ostentando identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico.

Condições para assinatura do instrumento de contrato:

4.4.41. Constitui condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação de relação comunitária dos profissionais designados pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR 333 e NR35 para os responsáveis pela execução do objeto, e diploma/certificado de conclusão de curso ou acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de vínculo através de contrato em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

deverem ser acondicionados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.2.1. No que se refere aos serviços que prestam o Lote 02, a Comunidade deverá utilizar produtos devidamente registrados em autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aplicados em dosagens corretas e por métodos tecnicamente recomendados, priorizando-se, sempre que possível, substâncias de menor toxicidade e técnicas que reduzem a dispersão de agentes químicos no ambiente. A execução deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, de modo a minimizar a contaminação do solo, da água e do ar.

4.4.2.2. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deverá ser adotado o respeitável e adequado para atividades de limpeza ou outras finalidades compatíveis, sempre que possível, evitando o descarte desrespeitoso. Ademais,

Instrumentos deverão ser planejados de forma a realizar desinfecções, com execução e uso racional da água e dos produtos desinfetantes, respeitando os limites estabelecidos para a desinfecção.

Embalagens viáveis de produtos químicos, resíduos de limpeza e materiais de uso e utilizados na execução dos serviços deverão ser recolhidas, acondicionadas e de forma ambientalmente adequadas pela Contratada, observando-se os critérios de forma reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se

4.42.4. Com relação ao descarte acima mencionado, deverá ser priorizada a devolução aos sistemas de coleta apropriados ou aos fabricantes, quando aplicável, bem como a reciclagem, sempre que tecnicamente possível.

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.45. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condiciones de ejecución

210

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte unamisca:

3.1.1. Início da execução do objeto: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da **Ordem de Serviço**.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

3.1.4. Após iniciados, os serviços deverão ser encerrados de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

3.1.5. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante.

Locais e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nos locais a serem indicados pela Contratada no momento da emissão da *Ordem de Serviço*;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante, podendo ser feira do horário normal de expediente da municipalidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Produtos saneantes, desinfetantes, detergentes, inseticidas, raticidas e demais insuflados indispensáveis à limpeza, desinfecção, controle de pragas e higienização, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;

5.4.2. Equipamentos e ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, tais como bombas, pulverizadores, lavadoras, mangueiras, escadas, recipientes, utensílios de limpeza e outros que se fizerem necessários;

2.4.3. Equipamentos de proteção individual – EPIs adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo, quando aplicável, luvas, botas, máscaras, óculos de proteção, uniformes, cintos de segurança e demais itens pertinentes;

2.4.4. Materiais de sanitização e isolamento das áreas de trabalho, quando necessário;

Quaisquer outros materiais, equipamentos ou insumos que, embora não
sejam de Quatá, Ceará, 6615 – Ense (45) 2395-8000 – CEP 6000-000 – Macapá – AP

C-Card

00000

1000

Digitized by srujanika@gmail.com

A

Pag.

330

A
4

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 231/2026
Processo Licitatório nº 333/2026

expressamente mencionados, sejam imprescindíveis para a execução dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/06 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Pregão

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio ou das ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regulamentação de faltas ou defeitos observados.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 231/2026
Processo Licitatório nº 333/2026

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as ilvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, específicas e gerais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometem o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber, designar e manter contato com o propósito da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de prontidão de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. preparar à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratação, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- 6.13. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratação, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026
Processo Licitatório nº. XXX/2026

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecido;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanitárias, se for o caso.
- 6.14. No caso de notícias que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apresentadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11).
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências referentes à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDICAO E PAGAMENTO

7.1.

- A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Sera indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85600-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 133

Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026
Processo Licitatório nº. XXX/2026

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades acordadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. a efetiva realização dos serviços contratados, conforme as needs de serviço emitidas, o cronograma estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência;
- 7.2.2. a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como com as boas práticas pertinentes ao objeto contratado.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parte a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.2. O Contratado fará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou inconvenientes resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não acentuar a última etapa única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.7.3. A fiscalização não efetuará a etapa da última etapa única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119, § 2º, art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará suspenso, quando cabível, à conciliação de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a documentação licitatória.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85600-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 134

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitação nº. XX/2026

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do setorial e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de todos a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a enqueira para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.173, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo sócio e pelo sócio-gerente do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recobrada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conterá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o sócio competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa as elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3226-8000 – CEP: 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ: 85.718.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026
Processo Licitação nº. XX/2026

o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.5. eventual desconto do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível risco que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Considerando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização no sentido a de fesa considerada imprudente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seu crédito.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovação o adimplemento da encomenda em todas as suas obrigações, já descontadas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº. 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a unidade do Município) para contêiner um banco, agência e conta, comunita indicados pelo

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão reidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente quanto pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não seja aplicável é a IN RFB 1224/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações disponibilizados na edição normativa, conforme o caso. Embora a IN RFB 1224/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito
7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras desse presente item.

7.28.1. As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do atendimento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de lutar e contratar com o Poder Púlico, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Decreto nº 01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente inelidíveis todos os déficits e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes no direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adogo do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, devem o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cópia de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicão de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja acentuação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.gov.br/empreendedor/empregos/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade individual de responsabilidade limitada – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federal/rua onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DIRECME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026*

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de descontaminação e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades simplesmente comuns ao mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

10.1.2. Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais usualmente fiscalizadas na execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e são gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

10.1.3. Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economeidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

10.1.4. No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte datação:

02/09/04-122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas,

Elemento de Despesa:

505

11.3. A despesa relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aprovação.

12. DAVEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSORCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse issuing, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juiz acena da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependendo de cada caso concreto. Isso porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a gerar a (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compreensos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário, nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, inviávelmente, chegam as seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026*

12.3.1. A escolha no sentido de admitir ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno valor financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

12.3.3. A participação de consórcios, dadas a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande valor financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-la, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, opõem-se pela não permitido de participação de empresas reunidas em consórcio, considerando os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande valor financeiro.

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição preestabelecida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitaria a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente item, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 16 de janeiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitação nº XXX/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Confirme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexa, e tem por finalidade estabelecer a demanda e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aquelas que envolvem atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e servidores que utilizam diariamente esses espaços.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida implica diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos, proporcionando tranquilidade à população atendida, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CREAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.

Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada exerce efeitos negativos na saúde e no bem-estar da comunidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 9256-8000 – CEP 85068-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 55.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitação nº XXX/2026

desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva. Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o princípio público e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). O objeto da contratação está descrito no Plano de Contratações Anual_2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>
Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

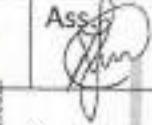
Diagnósticos gerais:

Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitadas, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente.

A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las.

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto; Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço; Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço; A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno; Os serviços poderão ser executados em comum acordo entre a contratada e a contratante; Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

Pag. 10
Ass. 
www.mercedes.pr.gov.br
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 55.719.373/0001-23

Página | 44

Município de Mercedes

Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026*

e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução, contratação, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de não cumprimento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Disponibilizar respeitável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável.

A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção dos usuários dos prédios públicos, dos serviços e dos próprios trabalhadores envolvidos, com ainalização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da inexistência de pragas visíveis após o período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água.

Disposições quanto aos serviços de desinfecção e desratificação.

Os produtos utilizados deverão ser de grandeza qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termosolabilização e aplicação de gel/granulado para formigões, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e insetos de ácaros para roedores, conforme legislação e normas vigentes.

A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (habitações, caixas de esgotos, gôndolas, inspeção e passageiros, telhados de banheiro e grelhas, dutos de esgotos, elétricos e telefone, fornos, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento das solicitações do gestor do contrato com vistas as possíveis apropriações de insetos e pragas.

A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento das solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir faltas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores.

As chamadas para o pronto atendimento de arraste (aplicação curativa) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fira os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à inicidade envolvida e o risco das substâncias serem inhaladas.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026*

Após a execução dos serviços, todo o perimetro de intervenção deverá estar desgrevado de quaisquer resíduos, vasos sanitários e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada. Considerada as aplicações, a área deverá ser entupida limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completar 24 horas de desinfecção.

A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de desinfecção. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverá ser informada informações sobre a data de colostração do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa nome, endereço, telefone, CNPJ, Cabeça à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 522/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

Os produtos utilizados, além de obedecerem as exigências presentes nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente; A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água.

A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353-R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESTINIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECIA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem parar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez.

Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/L Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%), hipoclorito de sódio (2,5%); cal clorada (2,5%); hiposódico de clárcio (70%). Caso se verifique quaisquer problemas nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar no Município, por escrito, a fim de que possam ser realizados os reparos ou substituições necessárias;

No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura ou dos reservatórios, os reparos ou substituições necessárias;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.374.0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Page | 45
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

Pág.

www.mercedes.pr.gov.br

Page | 45

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

serviços NÃO deverá ser exercitado, sendo avisado de imediato à Administração. A tempestiva CONTRATAÇÃO deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano esteja obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MIS nº 883/2021, ou caixa que vier a substituí-la, que determina as características de: qualidade física, organoléptica (sabor as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consenso, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permitíveis. A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reaproveitada para eventuais limpezas ou outras finalidades.

Os reservatórios deverão ser deixados completamente limpos e prontos para uso. Os sanitários utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou pelo Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à utilização.

Durante a execução dos serviços os reservatórios deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo acidental de água não potável. Após a execução dos serviços, a Comitada deverá fornecer declaração ou laudo técnico atestando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico.

Condições para assinatura do instrumento de contrato

Constitui condição para a assinatura do instrumento contratuado, a apresentação de relação numinal dos profissionais designados pela Comitada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR 35 e NR35 para os responsáveis pela execução do objeto, e diploma/certificado de conclusão de curso acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de veículo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou certidão social.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, de fine a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da comitada.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	m ²	24.031,67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85980-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 250 lts.	Und.	12
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 300 lts.	Und.	1
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 500 lts.	Und.	45
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 1000 lts.	Und.	20
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 2000 lts.	Und.	2
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 3000 lts.	Und.	5
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 5000 lts.	Und.	5
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 10000 lts.	Und.	3
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 20000 lts.	Und.	4
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade de 20000 lts. medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	Und.	1
12	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	Und.	1

Classificação dos bens/serviços:

- (X) Comuns. () Especiais.
(X) Continuado. () Não continuado.
(X) Plurianual. () Não plurianual

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (ao caso de fornecimentos continuados):

(X) Plurianual () Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa menor vantagem econômica, uma vez que possibilitaria a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantageosa, afastando a necessidade da realização de novo, oneroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenario)
1	Realização dos serviços com mil e dezena própria
2	Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada para a realização dos serviços
3	Adoção de medidas meramente corretivas ou eventuais, acomodadas apenas diante da possibilidade de prazo ou da constatação de contaminação de água

Análise comparativa de soluções
Pauta Cr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85980-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Requisito	Solução 3	Solução 1	Solução 2	Não se Aplica
A Solução encontrase implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	X	X	X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	X	X	X	
A Solução possui respaldo legal para sua realização?	X	X	X	
Análise comparativa das soluções	Solução 3	Solução 1	Solução 2	Solução 1

No levantamento de mercado realizado, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, em conformidade com o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores municipais e aquisição de insumos específicos. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que os serviços de desentupidão, desratização e higienização de reservatórios de água exigem conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos próprios e produtos químicos controlados, cujo manuseio é restrito a empresas licenciadas pelos órgãos sanitários competentes. Ademais, a Administração não dispõe de estrutura suficiente, pessoal capacitado ou responsável técnico habilitado para assumir tais atividades, o que demandaria investimentos contínuos em capacitação, aquisição de equipamentos, licenciamento sanitário e gestão de resíduos perigosos, elevando significativamente os custos e os riscos operacionais. Considerou-se também a adoção de medidas imediatamente corretivas em eventuais, agravadas apensas diante da ocorrência de pragas ou da constatação de contaminação da água. Essa alternativa foi descartada por não atender ao caráter preventivo exigido para a proteção da saúde pública, uma vez que a atuação tardia aumenta o risco sanitário, pode comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos e gerar custos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais.

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Dentre desse contexto, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada, para a prestação contínua e programada dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água mostrou-se a solução mais eficiente e vantajosa. Tal modelo assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, a utilização de técnicas e produtos adequados, a responsabilidade técnica pela execução e a mitigação de riscos à saúde dos usuários e servidores. Sob o aspecto econômico, essa alternativa evita investimentos estruturais permanentes por parte do Município, permite a contratação conforme a demanda e proporciona melhor relação custo-benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economia e do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preçosunitários referênciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Parâmetros utilizados: para estimativa do valor da contratação foram consideradas empresas do ramo, além de ter sido utilizado o último contrato celebrado pela Administração Municipal, cujo instrumento possui vigência até 18 de agosto de 2025, nos termos do art. 1º, incisos II e IV do Decreto Municipal nº 36/2022.

Metodologia utilizada: realização de media entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os bens e/ou grupos de bens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências referenciadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desentupidão, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em prédios públicos municipais configura a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda apresentada. O modelo adotado contempla a execução periódica e sob demanda dos serviços, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, abrangendo os imóveis públicos indicados pelo Município. A execução compreenderá a aplicação de métodos técnicos reconhecidos e a utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, com certificação observância da legislação vigente, das normas de segurança do trabalho e das diretrizes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 19.571.937/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ambientais aplicáveis. No âmbito do controle de pragas urbanas, estão previstas ações preventivas, corretivas e de reforço voltadas ao combate de insetos, roedores e demais vetores, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene e saubriedade dos ambientes durante todo a vigência contratual. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, os serviços abrangem a higienização completa das estruturas, a desinfecção adequada, o controle do residual de cloro e a verificação das condições físicas dos reservatórios, garantindo a qualidade e a pontualidade da água destinada ao consumo humano. Como parte integrante do objeto, a contratada deverá desempenhar responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários. Também está prevista a prestação de assistência técnica durante a vigência contratual, materializada pelo atendimento às solicitações da Administração para intervenções corretivas ou complementares, sempre que constatada a necessidade de reparações ou a ocorrência de falhas, sem ônus adicional para o Município e dentro dos prazos estabelecidos.

A manutenção das condições adequadas de controle de pragas e de qualidade da água será assegurada por meio de reunições periódicas, pronto atendimento às demandas emergenciais e adoção de procedimentos padronizados que preservem a eficiácia das intervenções realizadas. Ademais, deverá ser apresentado relatório técnico após cada execução, contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, os produtos utilizados, as datas, os locais atendidos e a identificação do responsável técnico, permitindo o adequado acompanhamento, fiscalização e rastreabilidade das ações.

Dessa forma, a contratação proposta atende às necessidades do Município, promovendo ambientes públicos mais seguros, saudáveis e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, no mesmo tempo em que assegura eficiência operacional, controle administrativo e adequada relação entre custo e benefício, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Pontualização: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.153, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.153/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o § 1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverá ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado. Diante do exposto, conclui-se, no presente caso, pela necessidade de utilização do princípio do parcelamento. Isso porque, embora o objeto tenha sido estruturado em dois lotes distintos, um destinado aos serviços de abastecimento e controle de pragas urbanas, e outro voltado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água de diferentes capacidades, o parcelamento em parcelas menores ou por unidade de atendimento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso. Sobre o aspecto técnico, ambos os serviços demandam empresas especializadas, devendo

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

licenciados pelos órgãos sanitários competentes, com disponibilidade de responsável técnico habilitado, não de obra qualificada, equipamentos específicos e observância rigorosa de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. O parcelamento excessivo do objeto poderia dificultar a definição clara de responsabilidades técnicas, especialmente no que se refere à correção excepcional, à reabilitação dos serviços e à responsabilização por eventuais falhas, comprometendo a efetividade do controle sanitário pretendido.

No que se refere especificamente ao lote destinado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, o parcelamento por capacidade ou por unidade isolada acarretaria perda de economia de escala, uma vez que tais serviços envolvem custos fixos relevantes, pouco mobilizável de equipes técnicas, transporte de equipamentos, deslocamento até os locais de execução, preparação operacional e procedimentos de segurança. A contratação de um único prestador para o conjunto de reservatórios permite diluir esses custos, otimizar o planejamento das intervenções e obter melhor relação custo-benefício para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Adicionalmente, a fragmentação desse lote poderia gerar dificuldades logísticas relevantes, sobretudo em situações em que existam, em um mesmo imóvel ou complexo político, reservatórios de tamanhos distintos a serem higienizados. A execução simultânea ou sucessiva de empresas diferentes em um mesmo local tende a aumentar o tempo de execução, dificultar a coordenação das atividades, elevar os riscos operacionais e comprometer o controle sanitário, além de demandar maior esforço de fiscalização por parte da Administração. A centralização da execução em um único contratado, por lote, contribuirá para a padronização dos procedimentos, a organização do cronograma e a matrícula de intercâmbios entre equipes distintas.

No que tange ao aspecto econômico e administrativo, a fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas individualizadas por prefeio ou por tipo de reservatório acarretaria aumento significativo dos custos indiretos para a Administração, notadamente em relação à gestão contratual, fiscalização, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e processamento de pagamentos. Além disso, tal fracionamento tenderia a reduzir a eficiência operacional, gerar sobreposição de cronogramas e dificultar o planejamento integrado das intervenções, sem a correspondente redução de custos.

Compreender, ainda, que a divisão do certame em dois lotes distintos já atende, de forma equilibrada, à ampliação da competitividade, na medida em que permite a participação de empresas que atuam especificamente em cada um dos segmentos, sem impor a obrigatoriedade de execução conjunta de atividades com naturezas técnicas diversas. Ao mesmo tempo, evita-se a pulverização excessiva do objeto que poderia afastar empresas com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para a execução contínua dos serviços ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a mitigação do princípio do parcelamento, nos limites adotados, revela-se medida justificada e proporcional, pois preserva a eficiência administrativa, assegura o adequado controle técnico da execução, mantém a competitividade do certame e atende ao interesse público em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.153/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-4000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51

Página | 52

Pag.

Ass.



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Início IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

No aspecto econômico, a contratação de empresa especializada permite ao Município evitar investimentos permanentes em estrutura própria, tais como aquisição de equipamentos específicos, compra e controle de produtos químicos sujeitos a licenciamento, capacitação contínua de servidores e manutenção de responsável técnico habilitado. A execução dos serviços sob demanda, de forma parcelada, possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, contribuindo para a internalização das despesas públicas e para a obtenção de melhor relação custo-benefício. Ademais, a organização do objeto em lotes tecnicamente adequados favorece a obtenção de preços mais vantajosos, especialmente no que se refere à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em razão do aproveitamento de economias de escala e da otimização logística.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa evita o desvio de função de servidores municipais e a sobre carga das equipes internas com atividades que demandam conhecimentos técnicos específicos e observância de normas sanitárias rigorosas. Dessa forma, os servidores públicos permanecem concentrados em suas atribuições finalísticas e administrativas, aumentando a eficiência do serviço público e reduzindo riscos trabalhistas, operacionais e sanitários decorrentes da execução inadequada dessas atividades.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada assegura o uso de equipamentos apropriados, tecnologias adequadas e produtivas devidamente registradas nos órgãos competentes, sem a necessidade de aquisição, armazenamento ou descarte desses insumos pelo Município. Isso reduz custos indiretos, minimiza riscos ambientais e elimina a necessidade de gestão de estoques e de resíduos perigosos pela Administração.

Do ponto de vista financeiro e gerencial, a padronização dos procedimentos, a definição clara das responsabilidades e a exigência de relatórios técnicos pós-exeção favorecem o controle, a fiscalização e a responsabilidade dos serviços prestados, reduzindo a ocorrência de retrabalhos, falhas na execução e intervenções emergenciais mais onerosas. Como resultado, espera-se a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e potabilidade da água aos pescadores, com impactos positivos diretos na saúde da população atendida e dos servidores, além da prevenção de gastos futuros decorrentes de problemas sanitários ou de interrupções no funcionamento dos serviços públicos.

PROVÍNCIAS EN FAVORES A COMBINACIÓN

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências previstas necessárias ao cumprimento

13. DISTRIBUICIÓN NO SISTEMÁTICA DE PRECIOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.153, de 2021, os comparecimentos devem ser realizados por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de



Município de Mercedes
Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº X/72026
Processo Licitação nº X/23/72026*

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

(1) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adotar o sistema de registro de preços:
A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Considerando todas as análises técnicas, econômicas e operacionais previamente realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: desratização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais é plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. A medida garante a manutenção de ambientes saudáveis e seguros para serviços e usuários, isegnara a possibilidade da água consumida e previne riscos à saúde pública, atendendo as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

A estruturação do curto prazo em dois lotes distintos, a exigência de pessoal técnico habilitado, de produtos registrados e métodos padronizados, asseguram a eficiência, a continuidade e a sustentabilidade dos serviços, ao mesmo tempo em que promovem a econômicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, a contratação atende de forma integrada e adequada às necessidades do Município, promovendo qualidade nos serviços públicos, segurança sanitária proteção da saúde dos usuários e serviços, e observância aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o organismo estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Mercedes/PR, 15 de janeiro de 2026.

Edson Kauai

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ATENDE À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SALUDE PÚBLICA, PREVENINDO RISCOS À SAÚDE, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E PROMOVENDO UM AMBIENTE ADQUISIDO ANTERIAMENTE DA POPULAÇÃO E NO DESenvolvimento DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS, EM CONSOLIDAÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO E COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Município de Mercedes
Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº X/72026
Processo Licitação nº X/23/72026*

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR	Setor requisitante (Unidade/Serviço/Departamento): Administração e Finanças	Secretaria de Planejamento,
E-mail: compass@mercedes.pr.gov.br	Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer	
Telefone: 45 3256 8006		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de desratização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.		
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aqueles que concentram atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e serviços que utilizam diariamente esses espaços. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida implica diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados, proporcionando tranquilidade à população mendista, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CRESAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.		
Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva.		
Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao atendimento da população e no desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração.		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: compass@mercedes.pr.gov.br

Página | 55

Município de Mercedes



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026

Pública						
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36

3. Total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos).

LOTE 02 – Dedetização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Dedetização e desratização diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes	3417	m ³	24.031,67	0,75	18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de maio de 2023, utilizase o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATSER) ou CATSERON, haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa de quantitativo previsto (como se definir o mesmo): O quantitativo previsto para a contratação dos serviços de desratização e de higienização de caixas d'água foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, que considerou as características físicas e funcionais dos prédios públicos a serem atendidos. Para essa definição, foram analisados aspectos como a metragem das áreas internas e externas, o número de ambientes, a existência de áreas de maior vulnerabilidade à proliferação de pragas, bem como a quantidade, capacidade e tipologia das caixas d'água instaladas em cada imóvel. O estudo levar em conta, ainda, a diversidade de usos dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto da população, o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manutenção periódica das condições de salubridade, conforme as normas sanitárias vigentes. A partir dessas informações, foi possível estimar a quantidade de aplicações necessárias para garantir a efetividade do controle de pragas e a adequada higienização dos reservatórios de água, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados.

Ressalva-se que o quantitativo estabelecido reflete a real demanda existente, evitando tanto a contratação insuficiente, que poderia comprometer a segurança sanitária dos ambientes quanto o excesso de serviços, assegurando a econômica e a racionalidade do gasto público. Dessa forma, o dimensionamento elaborado pelo setor de engenharia atende aos critérios técnicos necessários e se mostra compatível com as necessidades operacionais do Município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº. XX/2026

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 24/02/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual: (x) NÃO

8. Classificação orçamentaria da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de Despesa: 333903916, 333903024
Fonte de Recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é optional (§ 7º do art. 7º do Decreto nº 631, de 24 de março de 2023):
(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é optional, se for o caso): A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de desentupimento e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades amplamente conhecidas no mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será exigida nos seguintes casos:

I - nas hipóteses das incinhas I (valores), II (licitação desenca em licenciamento), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de governo, emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (transponer de dire), anexo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - quando a licitação envolva contratos realizados por meio de ramo ativo ou apóio ativo, inclusive iniciativas governamentais e promissões contratuais relativas a celebração de parcerias comunitária.

III - contratação direta, por dispensa ou impossibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento preste a necessidade de estudo quanto preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nas causas envolvendo contratação de objetos de bicho ralo ou bicho complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3269-4000 – CEP 85586-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.372/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº. XX/2026

Estado do Paraná

Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº. XX/2026

usuais, da fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Mercedes-PR, 13 de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: _____

Pag.
48

Ass.
Assinatura
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3269-4000 – CEP 85586-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.372/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Folha 1/60

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitação nº XXX/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerten Weber, durante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº 33.000.000/0001-00, sediada na Rua Av. XXXXXXXXX XXXXXXXX, nº 000, bairro XXXX, CEP 80.000-000, na cidade de Mercedes, Estado do XXXXXXXXX, denominado designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme aos constitutivos da empresa OU procurado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 32, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desratização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.OTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 litros	13595	Und.	2		
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 litros	13595	Und.	5		
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 litros	13595	Und.	5		
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 litros	13595	Und.	3		
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 litros	13595	Und.	5		
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1,1m	13595	Und.	1		
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto, com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1		
Total						

Valor total do Lote 01: RS XXXXX (XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX)

1.OTE 02 – Desratização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Desratização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e intérior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67		
	Total					

Valor total do Lote 02: RS XXXXX (XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX)

- 1.3. Vinculum está em contratação, independentemente de licitação:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protestacionistas ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reexame/efetivamento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar a Contratante na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto acesso pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a ministrização do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitadas;

9.5. Alocar as empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de referência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização em o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do constituinte ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-5000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65

Edital do Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade perante a Seguridade Social; 2) estudo conjunto relativa aos tributos federais e à Devida Alíva da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários - CNDT;

9.10. Resoluibilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dispositivo Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prostrar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Parar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Priorizar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Condizer os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e suas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante todo a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

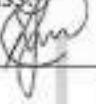
9.20. Compreender a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arce com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos das quantidades variáveis decorrentes de fatores fátuos e incertos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-5000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66

Ass. 
Assinatura do Poder Executivo do Município de Mercedes

Assinatura do Poder Executivo do Município de Mercedes

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos objetos da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XVI)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “q” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “q”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “q”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 83º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85699-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “q” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a simples defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações citadas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao escaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções resultará-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias gravosas ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos leivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A penalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, §, nesse caso, todos os efeitos dos sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com prudências de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de cotigação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85699-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Página | 68

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69

Ass
Assinatura

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitação nº XX/2026

de controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obediência de máfise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

II.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Infelizes e Suspensas (Cies) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

II.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de indenidade para licitar ou contratar são passíveis de readmissão na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

II.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão resumida que, se não a recorrerá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-la o recurso com sua intimação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento das autos.

II.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de indenidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

II.15. O recurso e o pedido de reconsideração serão efetivo suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II.16. Os débitos do contratado para com a Administração contrariante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inseridos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

II.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

II.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, se demanda, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

II.19. A intimação referenda por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagens por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recibida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

II.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações enunciadas para os mesmos no caso de eventual alteração nela comunicada.

II.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitantes antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XXIX)

Rua Dr. Consalvo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-0010 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR

E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitação nº XX/2026

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispor de créditos argumentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação do não-continuado do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contraria ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo identificatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município desse exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 33.396.3916, 33.396.30244
Fonte de Recurso: 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Dr. Consalvo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-0010 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR

E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitação nº XX/2026

de controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obediência de máfise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

II.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Infelizes e Suspensas (Cies) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

II.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de indenidade para licitar ou contratar são passíveis de readmissão na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

II.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão resumida que, se não a recorrerá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-la o recurso com sua intimação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento das autos.

II.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de indenidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

II.15. O recurso e o pedido de reconsideração serão efetivo suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II.16. Os débitos do contratado para com a Administração contrariante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inseridos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

II.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

II.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, se demanda, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

II.19. A intimação referenda por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagens por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recibida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

II.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações enunciadas para os mesmos no caso de eventual alteração nela comunicada.

II.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitantes antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XXIX)

Rua Dr. Consalvo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-0010 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR

E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial acordado do contrato.

15.3. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumberá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÓRUM (art. 92, §º)

Fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução desse Termo de Contrato, conforme art. 92, §º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 22 de outubro de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXX

Rua Dr. Clewaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85066-100 – Mercedes – PR
E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-72
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

x

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

x

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Pag. 34
Ass.

Rua Dr. Clewaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85066-100 – Mercedes – PR
E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-72
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
85

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de serviços de desratização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de janeiro de 2026

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026/01/29 12:52:16
-0300

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
86

Ass.

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 29 de janeiro de 2026.

EDSON Assinado de forma digital por
KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900
Data: 2020.01.29 12:52:28
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

84

Ass.

Ofício n.º 017/2026

Mercedes, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Data: 2026.02.02 12:52:43
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N° 854/2025.

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula nº 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kuan Weber, matrícula nº 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula nº 182451; Nilma Eger, matrícula nº 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula nº 104426; e Sidiane Weiss, matrícula nº 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria nº 321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON
WEBER:045304
21988

Assinado de forma digital

por LAERTON

WEBER:04530421988

Data: 2025.12.30

09:37:02 -03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
89

Ass.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? <i>i</i>	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <i>ii</i>	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <i>iii</i>	Sim	Portaria 854/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <i>iv</i>	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)? <i>v</i>	Sim	Pág 56 a 60 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <i>vi</i>	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <i>vii</i>	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)? <i>viii</i>	Sim	Pág 43 a 55 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <i>ix</i>	Sim	
Há Análise de Riscos? <i>x</i>	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <i>xi</i>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <i>xii</i>	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)? <i>xiii</i>	Sim	Pág 24 a 42 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 a 8.25 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 91 Ass. [Signature]

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto conte com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusivo ME's e EPP's – item 2.5 do Edital
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, 1 - descrição do	Sim	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa	Sim	Certidão de Fé Pública

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Sim	Item 4.12 do Edital
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlvi	Não	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
34

Ass.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <i>xlvi</i>	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <i>xlvii</i>	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <i>xlviii</i>	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

FELIPE KAUAN

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

WEBER:09057591928

Dados: 2026.02.02 12:53:05 -03'00'

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
95

Ass.

Parecer n.º 011/2026

Mercedes, 03 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 17/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 9/2026, que tem por objeto a *contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:045304219
88
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Data: 2026.02.03 08:12:28
03/00
Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 96 ASS.

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a “contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d’água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR”, no valor estimado de R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-06);
- estudo técnico preliminar (fls. 08-19);
- pesquisa de preços (fls. 21-26);
- mapa de formação de preços (fl. 27);
- termo de referência (fls. 29-46);
- certidão de atividades materiais acessórias (fl. 48);
- minuta de edital com anexos (fls. 49-84);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 87);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 88);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 89-94);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 07, 20, 47 e 85).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Nos termos do art. 48, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Neste sentido, consigna-se que consta da fl. 48 Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares, indicando a possibilidade da contratação dos serviços pretendidos.

Por oportuno, registra-se que apesar de se tratarem de serviços continuos, não se verifica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isto porque não se exige que os empregados do contratado fiquem à disposição, em período integral, nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nem se veda que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação pretendida para a execução simultânea de outros contratos (art. 6º, XVI, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei n.º 14.133, de 2021, item 1.3 do termo de referência e item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei n.º 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

P.A. 98 AST.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez que “o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade da Administração”.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-06, 08-19 e 29-46, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 08-19.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” **não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que é **recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

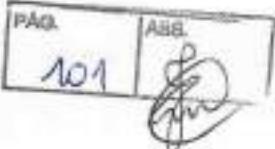
Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, II, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente certame é consubstanciado em 02 (dois) lotes, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar. Confira-se:

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado. Diante do exposto, conclui-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, embora o objeto tenha sido estruturado em dois lotes distintos, um destinado aos serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e outro voltado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água de diferentes capacidades, o fracionamento em parcelas menores ou por unidade de atendimento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

Sob o aspecto técnico, ambos os serviços demandam empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, com disponibilidade de responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e observância rigorosa de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. O parcelamento excessivo do objeto poderia dificultar a definição clara de responsabilidades técnicas, especialmente no que se refere à correta execução, à rastreabilidade dos serviços e à responsabilização por eventuais falhas, comprometendo a efetividade do controle sanitário pretendido.

No que se refere especificamente ao lote destinado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, o fracionamento por capacidade ou por unidade isolada acarretaria perda de economia de escala, uma vez que tais serviços envolvem custos fixos relevantes, como mobilização de equipes técnicas, transporte de equipamentos, deslocamento até os locais de execução, preparação operacional e procedimentos de segurança. A contratação de um único



Município de Mercedes

Estado do Paraná

prestador para o conjunto de reservatórios permite diluir esses custos, otimizar o planejamento das intervenções e obter melhor relação custo-benefício para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Adicionalmente, a fragmentação desse lote poderia gerar dificuldades logísticas relevantes, sobretudo em situações em que existam, em um mesmo imóvel ou complexo público, reservatórios de tamanhos distintos a serem higienizados. A atuação simultânea ou sucessiva de empresas diferentes em um mesmo local tende a aumentar o tempo de execução, dificultar a coordenação das atividades, elevar os riscos operacionais e comprometer o controle sanitário, além de demandar maior esforço de fiscalização por parte da Administração. A centralização da execução em um único contratado, por lote, contribui para a padronização dos procedimentos, a organização do cronograma e a mitigação de interferências entre equipes distintas.

No que tange ao aspecto econômico e administrativo, a fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas individualizadas por prédio ou por tipo de reservatório acarretaria aumento significativo dos custos indiretos para a Administração, notadamente em relação à gestão contratual, fiscalização, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e processamento de pagamentos. Além disso, tal fracionamento tenderia a reduzir a eficiência operacional, gerar sobreposição de cronogramas e dificultar o planejamento integrado das intervenções, sem a correspondente redução de custos.

Cumpre destacar, ainda, que a divisão do certame em dois lotes distintos já atende, de forma equilibrada, à ampliação da competitividade, na medida em que permite a participação de empresas que atuam especificamente em cada um dos segmentos, sem impor a obrigatoriedade de execução conjunta de atividades com naturezas técnicas diversas. Ao mesmo tempo, evita-se a pulverização excessiva do objeto, que poderia afastar empresas com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para a execução contínua dos serviços ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a mitigação do princípio do parcelamento, nos limites adotados, revela-se medida justificada e proporcional, pois preserva a eficiência administrativa, assegura o adequado controle técnico da execução, mantém a competitividade do certame e atende ao interesse público, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Como por se perceber, a opção pela aglutinação do objeto em lotes decorre de questões de ordem técnica e econômica, visando facilitar a fiscalização e gestão contratual, que seria mais onerosa e complexa de houvesse uma multiplicidade de contratos. De se reputar, portanto, que a mitigação do princípio do parcelamento, no caso em comento, encontra-se autorizada pelo art. 40, § 3º, I, Lei nº 14.133/2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a identificação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, e o acerto das medidas mitigadoras.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto nº 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potencial fornecedor, bem como, contrato anteriormente celebrado pelo Município.

Designação formal do pregociero e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, à fl. 88, de documento que comprova a designação do pregociero e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto Municipal nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuirem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Diante disso, verifica-se que o valor estimado da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo o certame, corretamente, sido destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 2.5 do Edital).

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão e Contrato, conforme certificação processual às fls. 07, 20, 47 e 85.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 87 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituirem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta da fl. 86 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e § 1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do ínteriro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto nº 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que facilita o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal nº 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 108
ABB.

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

109

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

PREGÃO ELETRÔNICO

9/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/02/2026 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 10 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 9/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24 de fevereiro de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 111 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 112 Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
115

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
116

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 117 Ass. [Assinatura]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregocero, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregocero aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 119 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

120

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
 - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

721

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

estimado pela Administração:

- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.1. A ineqüibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas ineqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Mercedes

Pag.

123

Ass.

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 124 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 125 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

126

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



Município de Mercedes

Pag.

128

Ass.

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 129 Ass. [Assinatura]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

130

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sitio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

131

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

- 11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
 - 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 03 de fevereiro de 2026.

LAERTON
WEBER
04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER 04530421988
Data: 2026-02-03 09:09:22
-6797

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 132 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 133 Ass. [Assinatura]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	R\$ Total
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	895,58	895,58
Total						26.004,23

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos)

LOTE 02 – Dedetização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67	0,75	18.023,75
Total						18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 134 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições gerais:

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitada, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las;

4.3. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

4.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço;

4.5. Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço;

4.6. A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.7. Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

4.8. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante;

4.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

4.10. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

4.11. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade;

4.12. Disponibilizar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável;

4.13. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 135 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

dos usuários dos prédios públicos, dos servidores e dos próprios trabalhadores envolvidos, com sinalização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços;

4.14. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.15. Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da inexistência de pragas visíveis após o período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água;

Disposições quanto aos serviços de dedetização e desratificação:

4.16. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

4.17. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

4.18. A CONTRATADA deverá efetuar tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

4.19. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores;

4.20. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

4.21. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas;

4.22. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

4.23. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

4.24. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização;

4.25. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

136

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ;
- 4.26. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 4.27. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características mínimas: não causarem manchas; serem inofensivos à saúde humana e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aqueles registrados ou autorizados pela ANVISA;
- 4.28. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- 4.29. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água:

- 4.30. A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez;
- 4.31. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;
- 4.32. Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%); hipocloreto de sódio (2,5%); cal clorada (25%); hipoclorito de cálcio (70%);
- 4.33. Caso se verifique quaisquer problemas nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, a fim de que possam ser realizados os reparos ou substituições necessárias;
- 4.34. No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura ou dos reservatórios, os serviços NÃO deverão ser executados, sendo avisado de imediato à Administração;
- 4.35. A empresa CONTRATADA deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano esteja obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que vier a substituí-la, que determina as características de: qualidade física, organolética (são as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis;
- 4.36. A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reaproveitada para eventuais limpezas ou outras finalidades;
- 4.37. Os reservatórios deverão ser deixados completamente limpos e prontos para uso;
- 4.38. Os saneantes utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou pelo



Município de Mercedes

Pag.

137

Assinado

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à atividade;

4.39. Durante a execução dos serviços, os reservatórios deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo acidental de água não potável;

4.40. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer declaração ou laudo técnico atestando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico;

Condições para assinatura do instrumento de contrato:

4.41. Constitui condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação de relação nominal dos profissionais designados pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR 33 e NR35 para os responsáveis pela execução do objeto, e diploma/certificado de conclusão de curso acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Sustentabilidade

4.42. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.42.1. No que se refere aos serviços que abrangem o Lote 02, a Contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicados em dosagens corretas e por métodos tecnicamente recomendados, priorizando-se, sempre que possível, substâncias de menor toxicidade e técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente. A execução deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, de modo a minimizar a contaminação do solo, da água e do ar;

4.42.2. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deverá ser adotado o reaproveitamento da água retirada dos reservatórios para atividades de limpeza ou outras finalidades compatíveis, sempre que possível, evitando o descarte desnecessário. Ademais, os procedimentos deverão ser planejados de forma a reduzir desperdícios, com execução eficiente e uso racional da água e dos produtos desinfetantes, respeitando os limites técnicos estabelecidos para a desinfecção;

4.42.3. Embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza e materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços deverão ser recolhidas, acondicionadas e destinadas de forma ambientalmente adequada pela Contratada, observando-se os princípios da logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere às embalagens de produtos saneantes;

4.42.4. Com relação ao descarte acima mencionado, deverá ser priorizada a devolução aos sistemas de coleta apropriados ou aos fabricantes, quando aplicável, bem como a reciclagem, sempre que tecnicamente possível.

Subcontratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.45. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

5.1.4. Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

5.1.5. Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nos locais a serem indicados pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante, podendo ser fora do horário normal de expediente da municipalidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Produtos saneantes, desinfetantes, detergentes, inseticidas, raticidas e demais insumos indispensáveis à limpeza, desinfecção, controle de pragas e higienização, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;

5.4.2. Equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, tais como bombas, pulverizadores, lavadoras, mangueiras, escadas, recipientes, utensílios de limpeza e outros que se fizerem necessários;

5.4.3. Equipamentos de proteção individual – EPIs adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo, quando aplicável, luvas, botas, máscaras, óculos de proteção, uniformes, cintos de segurança e demais itens pertinentes;

5.4.4. Materiais de sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando necessário, visando à segurança de servidores, usuários e terceiros;

5.4.5. Quaisquer outros materiais, equipamentos ou insumos que, embora não



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

139

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

expressamente mencionados, sejam imprescindíveis para a execução dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do inicio da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Município de Mercedes

Pag. 140 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



Município de Mercedes

Pag. 141 Ass. [Assinatura]

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- Gestor do Contrato**
- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
142

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. a efetiva realização dos serviços contratados, conforme as ordens de serviço emitidas, o cronograma estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência;
- 7.2.2. a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como com as boas práticas pertinentes ao objeto contratado.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 143 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 144 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



Município de Mercedes

Pag. 145 Ass. [Assinatura]

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 146 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
147

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Licença Sanitária vigente, emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante, devendo conter na descrição das suas atividades os serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

8.22. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução do objeto, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das disposições da NR-33 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego (modelo constante no Anexo XX);

8.23. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, válido e vigente;

8.24. Prova de inscrição e de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional (profissional indicado na declaração prevista no item 8.22);

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

143

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Para o Lote 01:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima
Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	22 caixas

8.25.1.2. Para o Lote 02:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima
Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	12.000m ²

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026

Processo Licitatório nº 17/2026

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades amplamente conhecidas no mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

10.1.2. Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais usuais, da fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

10.1.3. Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

10.1.4. No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o julgo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
150

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 16 de janeiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

151

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aqueles que concentram atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e servidores que utilizam diariamente esses espaços.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados, proporcionando tranquilidade à população atendida, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CREAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.

Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

152

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Disposições gerais:

Os serviços deverão ser prestados por empresas devidamente habilitada, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes e aptidão técnica compatível com o objeto, utilizando métodos e produtos autorizados pela autoridade sanitária, em conformidade com a legislação vigente;

A Contratada deverá observar, quando da execução dos serviços, as disposições da NR-33 e NR-35, ou outras que vierem a substituí-las;

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço;

Os endereços e locais em que serão realizados os serviços serão indicados pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço;

A execução deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após iniciados, os serviços deverão ser concluídos de acordo com o cronograma a ser estabelecido junto à Contratante em momento oportuno;

Os serviços poderão ser executados, se necessário, fora do horário normal de expediente da municipalidade, sempre em comum acordo entre a contratada e a contratante;

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
153

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade;

Disponibilizar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços, com apresentação de ART ou documento equivalente, quando aplicável;

A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção dos usuários dos prédios públicos, dos servidores e dos próprios trabalhadores envolvidos, com sinalização adequada dos ambientes e adoção de medidas preventivas durante a realização dos serviços;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Os serviços serão considerados aceitos após verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento integral das especificações técnicas, da inexistência de pragas visíveis após o período de ação do produto e da limpeza satisfatória dos reservatórios de água;

Disposições quanto aos serviços de dedetização e desratificação:

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

A CONTRATADA deverá efetuar tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores;

As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

154

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada;

Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização;

Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ;

Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009 (ou outra que porventura venha a substituí-la), destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características mínimas: não causarem manchas; serem inofensivos à saúde humana e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aqueles registrados ou autorizados pela ANVISA;

Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

Disposições quanto aos serviços de limpeza dos reservatórios de água:

A execução do serviço deverá orientar-se pelo MN-353.R-0 - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez;

Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;

Os produtos químicos permitidos para desinfecção são: hipoclorito de sódio (10%); hipocloreto de sódio (2,5%); cal clorada (25%); hipoclorito de cálcio (70%);

Caso se verifique quaisquer problemas nos reservatórios (trincas, furos, rachaduras e etc.), a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, a fim de que possam ser realizados os reparos ou substituições necessárias;

No caso de fissuras significativas ou riscos de colapso da estrutura ou dos reservatórios, os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

155

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

serviços NÃO deverão ser executados, sendo avisado de imediato à Administração; A empresa CONTRATADA deverá, na execução dos serviços de limpeza das caixas d'água, garantir que a água destinada ao consumo humano esteja obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que vier a substituí-la, que determina as características de: qualidade física, organolética (são as propriedades que podem ser percebidas pelo sentido do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis;

A água retirada dos reservatórios não deverá ser jogada fora, mas reaproveitada para eventuais limpezas ou outras finalidades;

Os reservatórios deverão ser deixados completamente limpos e prontos para uso;

Os saneantes utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser aprovados ou registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou pelo Ministério da Saúde e que sejam os recomendados à atividade;

Durante a execução dos serviços, os reservatórios deverão permanecer devidamente isolados e sinalizados, de modo a impedir o consumo acidental de água não potável;

Após a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer declaração ou laudo técnico atestando a limpeza e desinfecção dos reservatórios, contendo identificação do reservatório, data, produtos utilizados, concentração aplicada e assinatura do responsável técnico;

Condições para assinatura do instrumento de contrato:

Constitui condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação de relação nominal dos profissionais designados pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação compatível (diploma/certificado de capacitação relativa a NR 33 e NR35 para os responsáveis pela execução do objeto, e diploma/certificado de conclusão de curso acompanhada de comprovação de registro no conselho competente para o responsável técnico), e de comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	m ²	24.031,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 156 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	Und.	12
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	Und.	1
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	Und.	45
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	Und.	20
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	Und.	2
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	Und.	5
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	Und.	5
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	Und.	3
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	Und.	4
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	Und.	1
12	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	Und.	1

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização dos serviços com mão de obra própria
2	Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada para a realização dos serviços
3	Adoção de medidas meramente corretivas ou eventuais, acionadas apenas diante da ocorrência de pragas ou da constatação de contaminação da água

Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Pag. 152 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	

Análise comparativa das soluções

No levantamento de mercado realizado, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, em conformidade com o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores municipais e aquisição de insumos específicos. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que os serviços de dedetização, desratização e higienização de reservatórios de água exigem conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos próprios e produtos químicos controlados, cujo manuseio é restrito a empresas licenciadas pelos órgãos sanitários competentes. Ademais, a Administração não dispõe de estrutura permanente, pessoal capacitado ou responsável habilitado para assumir tais atividades, o que demandaria investimentos contínuos em capacitação, aquisição de equipamentos, licenciamento sanitário e gestão de resíduos perigosos, elevando significativamente os custos e os riscos operacionais.

Considerou-se também a adoção de medidas meramente corretivas ou eventuais, acionadas apenas diante da ocorrência de pragas ou da constatação de contaminação da água. Essa alternativa foi descartada por não atender ao caráter preventivo exigido para a proteção da saúde pública, uma vez que a atuação tardia aumenta o risco sanitário, pode comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos e gerar custos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

158

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Dante desse cenário, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada, para a prestação contínua e programada dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água mostrou-se a solução mais eficiente e vantajosa. Tal modelo assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, a utilização de técnicas e produtos adequados, a responsabilidade técnica pela execução e a mitigação de riscos à saúde de usuários e servidores. Sob o aspecto econômico, essa alternativa evita investimentos estruturais permanentes por parte do Município, permite a contratação conforme a demanda e proporciona melhor relação custo-benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

Parâmetros utilizados: para estimativa do valor da contratação foram contatadas empresas do ramo, além de ter sido utilizado o último contrato celebrado pela Administração Municipal, cujo instrumento possuía vigência até 18 de agosto de 2025, nos termos do art. 1º, incisos II e IV do Decreto Municipal nº 36/2022.

Metodologia utilizada: realização de média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Finalizada a análise comparativa entre as alternativas existentes no mercado, constatou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais configura a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda apresentada. O modelo adotado contempla a execução periódica e sob demanda dos serviços, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, abrangendo os imóveis públicos indicados pelo Município, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto e contínuo à população.

A execução compreenderá a aplicação de métodos técnicos reconhecidos e a utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, com estrita observância da legislação vigente, das normas de segurança do trabalho e das diretrizes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 159 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

ambientais aplicáveis. No âmbito do controle de pragas urbanas, estão previstas ações preventivas, corretivas e de reforço voltadas ao combate de insetos, roedores e demais vetores, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes durante toda a vigência contratual. Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, os serviços abrangerão a higienização completa das estruturas, a desinfecção adequada, o controle do residual de cloro e a verificação das condições físicas dos reservatórios, garantindo a qualidade e a potabilidade da água destinada ao consumo humano.

Como parte integrante do objeto, a contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, que responderá pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários. Também está prevista a prestação de assistência técnica durante a vigência contratual, materializada pelo atendimento às solicitações da Administração para intervenções corretivas ou complementares, sempre que constatada a necessidade de reaplicações ou a ocorrência de falhas, sem ônus adicional para o Município e dentro dos prazos estabelecidos.

A manutenção das condições adequadas de controle de pragas e de qualidade da água será assegurada por meio de reaplicações corretivas, pronto atendimento às demandas emergenciais e adoção de procedimentos padronizados que preservem a eficácia das intervenções realizadas. Ademais, deverá ser apresentado relatório técnico após cada execução, contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, os produtos utilizados, as datas, os locais atendidos e a identificação do responsável técnico, permitindo o adequado acompanhamento, fiscalização e rastreabilidade das ações.

Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira integrada e contínua às necessidades do Município, promovendo ambientes públicos mais seguros, saudáveis e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, ao mesmo tempo em que assegura eficiência operacional, controle administrativo e adequada relação entre custo e benefício, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o § 1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado. Diante do exposto, conclui-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, embora o objeto tenha sido estruturado em dois lotes distintos, um destinado aos serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e outro voltado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água de diferentes capacidades, o fracionamento em parcelas menores ou por unidade de atendimento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

Sob o aspecto técnico, ambos os serviços demandam empresas especializadas, devidamente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

100

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, com disponibilidade de responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e observância rigorosa de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. O parcelamento excessivo do objeto poderia dificultar a definição clara de responsabilidades técnicas, especialmente no que se refere à correta execução, à rastreabilidade dos serviços e à responsabilização por eventuais falhas, comprometendo a efetividade do controle sanitário pretendido.

No que se refere especificamente ao lote destinado à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, o fracionamento por capacidade ou por unidade isolada acarretaria perda de economia de escala, uma vez que tais serviços envolvem custos fixos relevantes, como mobilização de equipes técnicas, transporte de equipamentos, deslocamento até os locais de execução, preparação operacional e procedimentos de segurança. A contratação de um único prestador para o conjunto de reservatórios permite diluir esses custos, otimizar o planejamento das intervenções e obter melhor relação custo-benefício para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Adicionalmente, a fragmentação desse lote poderia gerar dificuldades logísticas relevantes, sobretudo em situações em que existam, em um mesmo imóvel ou complexo público, reservatórios de tamanhos distintos a serem higienizados. A atuação simultânea ou sucessiva de empresas diferentes em um mesmo local tende a aumentar o tempo de execução, dificultar a coordenação das atividades, elevar os riscos operacionais e comprometer o controle sanitário, além de demandar maior esforço de fiscalização por parte da Administração. A centralização da execução em um único contratado, por lote, contribui para a padronização dos procedimentos, a organização do cronograma e a mitigação de interferências entre equipes distintas.

No que tange ao aspecto econômico e administrativo, a fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas individualizadas por prédio ou por tipo de reservatório acarretaria aumento significativo dos custos indiretos para a Administração, notadamente em relação à gestão contratual, fiscalização, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e processamento de pagamentos. Além disso, tal fracionamento tenderia a reduzir a eficiência operacional, gerar sobreposição de cronogramas e dificultar o planejamento integrado das intervenções, sem a correspondente redução de custos.

Cumpre destacar, ainda, que a divisão do certame em dois lotes distintos já atende, de forma equilibrada, à ampliação da competitividade, na medida em que permite a participação de empresas que atuam especificamente em cada um dos segmentos, sem impor a obrigatoriedade de execução conjunta de atividades com naturezas técnicas diversas. Ao mesmo tempo, evita-se a pulverização excessiva do objeto, que poderia afastar empresas com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para a execução contínua dos serviços ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, a mitigação do princípio do parcelamento, nos limites adotados, revela-se medida justificada e proporcional, pois preserva a eficiência administrativa, assegura o adequado controle técnico da execução, mantém a competitividade do certame e atende ao interesse público, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

No aspecto econômico, a contratação de empresa especializada permite ao Município evitar investimentos permanentes em estrutura própria, tais como aquisição de equipamentos específicos, compra e controle de produtos químicos sujeitos a licenciamento, capacitação contínua de servidores e manutenção de responsável técnico habilitado. A execução dos serviços sob demanda, de forma parcelada, possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, contribuindo para a racionalização das despesas públicas e para a obtenção de melhor relação custo-benefício. Ademais, a organização do objeto em lotes tecnicamente adequados favorece a obtenção de preços mais vantajosos, especialmente no que se refere à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, em razão do aproveitamento de economias de escala e da otimização logística.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa evita o desvio de função de servidores municipais e a sobrecarga das equipes internas com atividades que demandam conhecimentos técnicos específicos e observância de normas sanitárias rigorosas. Dessa forma, os servidores públicos permanecem concentrados em suas atribuições finalísticas e administrativas, aumentando a eficiência do serviço público e reduzindo riscos trabalhistas, operacionais e sanitários decorrentes da execução inadequada dessas atividades.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada assegura o uso de equipamentos apropriados, tecnologias adequadas e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, sem a necessidade de aquisição, armazenamento ou descarte desses insumos pelo Município. Isso reduz custos indiretos, minimiza riscos ambientais e elimina a necessidade de gestão de estoques e de resíduos perigosos pela Administração.

Do ponto de vista financeiro e gerencial, a padronização dos procedimentos, a definição clara de responsabilidades e a exigência de relatórios técnicos pós-execução favorecem o controle, a fiscalização e a rastreabilidade dos serviços prestados, reduzindo a ocorrência de retrabalhos, falhas na execução e intervenções emergenciais mais onerosas. Como resultado, espera-se a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e potabilidade da água nos prédios públicos, com impactos positivos diretos na saúde da população atendida e dos servidores, além da prevenção de gastos futuros decorrentes de problemas sanitários ou de interrupções no funcionamento dos serviços públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem a busca pela eficiência administrativa, pela economicidade e pelo uso racional dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 162 Ass. [Signature]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais pode gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente do uso de produtos químicos, do consumo de água e da geração de resíduos, os quais devem ser devidamente controlados por meio da adoção de medidas mitigadoras adequadas, em atendimento ao disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao controle de pragas urbanas, os principais impactos ambientais potenciais estão associados à aplicação de saneantes e desinfestantes químicos, que, se utilizados de forma inadequada, podem ocasionar riscos à saúde humana, à fauna local e ao meio ambiente. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicados em dosagens corretas e por métodos tecnicamente recomendados, priorizando-se, sempre que possível, substâncias de menor toxicidade e técnicas que reduzam a dispersão de agentes químicos no ambiente. A execução deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes, de modo a minimizar a contaminação do solo, da água e do ar.

Quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, identifica-se como impacto potencial o consumo de recursos hídricos. Para mitigá-lo, deverá ser adotado o reaproveitamento da água retirada dos reservatórios para atividades de limpeza ou outras finalidades compatíveis, sempre que possível, evitando o descarte desnecessário. Ademais, os procedimentos deverão ser planejados de forma a reduzir desperdícios, com execução eficiente e uso racional da água e dos produtos desinfetantes, respeitando os limites técnicos estabelecidos para a desinfecção.

No tocante à geração de resíduos, destacam-se as embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza e materiais descartáveis utilizados durante a execução dos serviços. Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, observando os princípios da logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere às embalagens de produtos saneantes. Deverá ser priorizada a devolução aos sistemas de coleta apropriados ou aos fabricantes, quando aplicável, bem como a reciclagem, sempre que tecnicamente possível.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

163

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Considerando todas as análises técnicas, econômicas e operacionais previamente realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos municipais é plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. A medida garante a manutenção de ambientes salubres e seguros para servidores e usuários, assegura a potabilidade da água consumida e previne riscos à saúde pública, atendendo às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

A estruturação do certame em dois lotes distintos, a exigência de pessoal técnico habilitado, de produtos registrados e métodos padronizados asseguram a eficiência, a continuidade e a rastreabilidade dos serviços, ao mesmo tempo em que promovem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, a contratação atende de forma integrada e adequada às necessidades do Município, promovendo qualidade nos serviços públicos, segurança sanitária, proteção da saúde dos usuários e servidores, e observância aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Mercedes/PR, 15 de janeiro de 2026.

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
164

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer

E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: 45 3256 8008

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação justifica-se diante da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município, especialmente aqueles que concentram atendimento direto e contínuo à população. A ocorrência de insetos e outros vetores em ambientes coletivos representa risco potencial à saúde pública, uma vez que pode contribuir para a transmissão de doenças, além de comprometer o bem-estar dos usuários e servidores que utilizam diariamente esses espaços.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de controle de pragas mostra-se indispensável para prevenir a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos, promovendo ambientes mais seguros, saudáveis e adequados às atividades desenvolvidas. Tal medida impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados, proporcionando tranquilidade à população atendida, em especial às crianças que frequentam os espaços educacionais e culturais, aos munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo CRAS, CREAS e Centro Dia, bem como aos usuários das unidades de saúde do Município de Mercedes. Do mesmo modo, contribui para a proteção da saúde dos servidores públicos que exercem suas funções nesses estabelecimentos.

Paralelamente, a higienização periódica das caixas d'água instaladas nos prédios públicos é fundamental para garantir a qualidade e a potabilidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e demais atividades rotineiras. A ausência de limpeza adequada desses reservatórios pode ocasionar a contaminação da água, gerando riscos sanitários e prejuízos à saúde coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de salubridade nos imóveis públicos, prevenindo riscos à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e promovendo um ambiente adequado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 165
Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

Pública.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:
LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água**

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12	113,98	1.367,76
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1	127,43	127,43
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45	170,39	7.667,55
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20	227,87	4.557,40
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2	264,63	529,26
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5	321,76	1.608,80
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5	359,50	1.797,50
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3	636,38	1.909,14
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5	845,29	4.226,45
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1	1.317,36	1.317,36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
Ass.
106

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1	895,58	895,58
Total						26.004,23

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 26.004,23 (vinte e seis mil, quatro reais e vinte e três centavos)

LOTE 02 – Dedetização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	RS Total
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67	0,75	18.023,75
Total						18.023,75

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 18.023,75 (dezoito mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo previsto para a contratação dos serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, que considerou as características físicas e funcionais dos prédios públicos a serem atendidos. Para essa definição, foram analisados aspectos como a metragem das áreas internas e externas, o número de ambientes, a existência de áreas de maior vulnerabilidade à proliferação de pragas, bem como a quantidade, capacidade e tipologia das caixas d'água instaladas em cada imóvel. O estudo levou em conta, ainda, a diversidade de usos dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento direto da população, o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manutenção periódica das condições de salubridade, conforme as normas sanitárias vigentes. A partir dessas informações, foi possível estimar a quantidade de aplicações necessárias para garantir a efetividade do controle de pragas e a adequada higienização dos reservatórios de água, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados.

Ressalta-se que o quantitativo estabelecido reflete a real demanda existente, evitando tanto a contratação insuficiente, que poderia comprometer a segurança sanitária dos ambientes, quanto o excesso de serviços, assegurando a economicidade e a racionalidade do gasto público. Dessa forma, o dimensionamento elaborado pelo setor de engenharia atende aos critérios técnicos necessários e se mostra compatível com as necessidades operacionais do Município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 44.027,98 (quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 24/02/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A não elaboração da análise de riscos para a presente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços rotineiros e padronizados de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos. Trata-se de atividades amplamente conhecidas no mercado, executadas por empresas especializadas, com métodos consolidados e procedimentos operacionais definidos, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia específica ou elevado grau de incerteza.

Ademais, os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e previsíveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio das especificações técnicas, das exigências contratuais

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 168
Ass. [Assinatura]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

usuais, da fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Nesse sentido, eventuais intercorrências possuem baixo impacto e fácil gerenciamento no âmbito da gestão contratual.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a previsibilidade das etapas de execução e a ausência de fatores que demandem tratamento diferenciado, entende-se que a elaboração de análise de riscos formal não se mostra necessária, não comprometendo a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas da administração pública.

No mais, ainda que dispensada a análise de riscos, a contratação será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Mercedes-PR, 13 de janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

169

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços de desinfecção e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – Limpeza e desinfecção de caixas d'água

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 250 lts	13595	Und.	12		
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 300 lts	13595	Und.	1		
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 500 lts	13595	Und.	45		
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 1000 lts	13595	Und.	20		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 170 Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 2000 lts	13595	Und.	2		
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 3000 lts	13595	Und.	5		
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 5000 lts	13595	Und.	5		
08	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 10000 lts	13595	Und.	3		
09	Limpeza e desinfecção de caixa d'água capacidade de 20000 lts	13595	Und.	5		
10	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 6,75m x 2,75m x 1m	13595	Und.	1		
11	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto; com as medidas de 2m x 2m x 1,70m	13595	Und.	1		
Total						

Valor total do Lote 01: RS xx.fff,xx (xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx)

LOTE 02 – Dedetização e desratização

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Dedetização e desratização em diversos estabelecimentos públicos da sede e interior do Município de Mercedes.	3417	m ²	24.031,67		
Total						

Valor total do Lote 02: RS xx.fff,xx (xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

171

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

172

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

174

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Município de Mercedes

Pag. 175
Ass. [Signature]

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 176
Ass. [Assinatura]

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Município de Mercedes

Pag. 177 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de Despesa: 333903916, 333903024

Fonte de Recurso: 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

179

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de XXXXXXX de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX

XXXXXX



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 180	Ass.
-------------	----------

*Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026
Processo Licitatório nº 17/2026*

x

Item	Matriz/Unidade de Higienização do Reservatório de Água Pública	Unidade
8	Matriz/Unidade de Higienização do Reservatório de Água Pública	3
9	Matriz/Unidade de Higienização do Reservatório de Água Pública	5
10	Matriz/Unidade de Higienização do Reservatório de Água Pública	1
11	Matriz/Unidade de Higienização do Reservatório de Água Pública	1

1. Monographie: Hypothesen zur Relevanz der Aquaprotéine bei der Entzündung des Darms bei Mäusen. 2. Hypothesen der Relevanz der Aquaprotéine bei der Entzündung des Darms bei Menschen. 3. Pathologische Evaluation der Mäuse-Enteropathie.

Valor Estimado: **R\$ 1.000,00** | Cálculo de Válor: **R\$ 1.000,00** | Válor Estimado: **R\$ 1.000,00**

Revista Brasileira de Psicologia
Volume 37, número 1, 2009
Editora: Universidade de São Paulo
Editor: José Gómez

Banco de Espana (Sociedad):

3 - Manutenção e Implementação do Observatório de Águas Focais
Residuais Detalhada: Maria Lencké / Implementação: Reservatório de Águas Residuais

Entender o seu cliente é fundamental para o sucesso da sua estratégia de marketing. Por isso, é importante investir em pesquisas de mercado e em ferramentas de análise de dados para entender as necessidades e comportamentos dos seus clientes.

Conselho de Julgamento: Mário Filippo, Chico do Vale, Vitor Estrela

Unidade de Promeachamento: UNIDADE
Unidade: Blumenau e/ou Joinville: 001

Merkblatt 100 | Grundkurs Ernährung (Qualitätsseite)

1.1. Manutenção e Igienização de Reservatórios de Água Potável

Documento de referência: 1901 - Início do Ciclone no Rio Grande do Sul.

Centro de Juventude: www.valeurbra.com.br
Márcio Preto: www.valeurbra.com.br
Centro de Valores: www.valeurbra.com.br
Vale Urbana: www.valeurbra.com.br

Faculdade de Farmácia da Universidade de Mariana entre Laranjeiras (FUF) - RJ

Memória 111
Revista de Enfermagem Quantitativa
nº 10, 2011

2 - Desenvolvimento / Desenvolvimento / Desenvolvimento / Desenvolvimento

application for a license to practice law in this state. (See Rule 1.10.)

Entendendo os Júris Populares
José Total (1991)

Andrade de Fornelos: **SINDACAL**
Clementino Meirelles entre Lances (RBD: 0,8)

Local and Ethnic (Dis)orders (1)

Sociedad 89

Nº do bens	Descrição	Quantidade Total		Unidade de Contagem
		Q	%	
1	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	1	100	UNID/UN
2	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	1	100	UNID/UN
3	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	45	100	UNID/UN
4	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	20	100	UNID/UN
5	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	2	100	UNID/UN
6	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	4	100	UNID/UN
7	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	5	100	UNID/UN

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

03/02/2026 09:28:58



O Aviso de Licitação foi incluído.

Órgão

97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR

UASG Responsável

985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90009/2026

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de disputa

Aberto

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Bens Comuns

Nº do Processo

17/2026

Valor Total da Compra (R\$)

44.027,98

Quantidade de Itens

12

Objeto

Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR

Divulgação do Aviso de Licitação

* Data da Divulgação

04/02/2026 

* CPF do Responsável

040.794.839-29

* Nome

JAQUELINE STEIN

* Função

Pregoeiro

Disponibilidade do Edital

* Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 04/02/2026 

Período da Disponibilidade do Edital

* Das 08:00 * às 11:30 e das 13:00 às 17:00

Endereço

* Logradouro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro - Cidade de Mercedes

Bairro

* Código do Município * Município/UF

55310

Mercedes/PR

DDD

Telefone

Ramal

Fax

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Abertura da Licitação

* Em 24/02/2026  às 08:00 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 154 Ass. [Signature]

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 9/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixas d'água	26.004,23
02	Dedetização e desratização	18.023,75

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 24/02/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026.

LAERTON
WEBER:0453042198
8

Assinado de forma digital por:
LAERTON WEBER:0453042198
Data: 2026/02/03 08:56:04
-0300

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA: 03/02/26
ÓRGÃO: Editorial Eletrônico
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 4373

- PUBLICADO -

DATA: 04/02/26
ÓRGÃO: O Paraná
PÁGINA: 12
EDIÇÃO: 14784



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

3 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO N° 4373

PÁG.
185

ASS.

MUNICÍPIO DE MERCEDES

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Pedras grandes	201.990,00
02	Pedras finas	201.155,00
03	Pedras médias	274.005,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 20/02/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 02 de fevereiro de 2026

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 9/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixas d'água	26.004,23
02	Dedetização e desratização	18.023,75

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

ASS.

186

3 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 4373

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 24/02/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO**AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N° 1/2026****MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ**
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N°. 1/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2026, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1 - Em razão de necessidade de correção do Anexo III – Cronograma de Entrega de Merenda – Agricultura Familiar, retificam-se as informações registradas no cronograma mencionado, passando as mesmas a vigorar conforme disposições constantes, na íntegra, no seguinte endereço: https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes/2026/02/Retificacao_Chamada_Publica_1_2026.pdf

2 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data final para recebimento de propostas, estabelecido no preâmbulo do Edital, passando a ocorrer na data de 27/02/2026, às 17:00h.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/02/2026 16:34 -0330-03
PRA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTROLE AZE88E-18691/ICAr/Compras/2026/02/Retificacao_Chamada_Publica_1_2026.pdf

Página 6

